



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — Nº 126

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1963

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD - SP).
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB - MG).
Primeiro-Secretário — Ruy Palmeiro (UDN - AL).
Segundo-Secretário — Gilberto Maranhão (PSD - GB).
Terceiro-Secretário — Adalberto Sena (PTB - ACRE).
Quarto-Secretário — Cattete Pinheiro (PTN - PA).
Primeiro Suplente — Joaquim Parente (UDN - PI).
Segundo Suplente — Guido Mondim (PSD - RS).
Terceiro Suplente — Vasconcelos Torres (PTB - RJ).

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

1. José Guilomard — Acre (em exercício o Suplente — José Kairala).
2. Lobão da Silveira — Pará.
3. Eugênio Barros — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Victorino Freire — Maranhão.
6. Sigefredo Pacheco — Piauí.
7. Menezes Pimentel — Ceará.
8. Wilson Gonçalves — Ceará.
9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte (em exercício o Suplente — Manoel Villaga do PTB).
10. Ruy Carneiro — Paraíba.
11. Leite Neto — Sergipe.
12. Antônio Balbino (em exercício o suplente Eduardo Catalão do PTB) — Bahia.
13. Jefferson de Aguiar — Espírito Santo.
14. Gilberto Marinho — Guanabara.
15. Moura Andrade — São Paulo.
16. Atílio Fontana — Santa Catarina.
17. Guido Mondim — R. G. Sul.
18. Benedicto Valladares — Minas Gerais.
19. Filinto Müller.
20. José Feliciano — Goiás.
21. Juscelino Kubitschek — Goiás.
22. Pedro Ludovico — Goiás.

SENADO FEDERAL

PARTIDO TRABALHISTA

(PTB)

1. Adalberto Sena — Acre.
2. Oscar Passos — Acre.
3. Vivaldo Lima — Amazonas.
4. Edmundo Levi — Amazonas.
5. Antônio Juca — Ceará.
6. Dix-Huit Rosado (em exercício o Suplente, José Bezerra) — R. G. Norte.
7. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
8. Barros Carvalho — Pernambuco.
9. Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
10. José Ernuro — Pernambuco.
11. Silvestre Péricles — Alagoas.
12. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro (em exercício o Suplente Gouvêa Vieira).
13. Nelson Maculan — Paraná.
14. Amaury Silva — Paraná (em exercício o suplente Melo Braga).
15. Nogueira da Gama — Minas Gerais.
16. Bezerra Neto.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

1. Zacarias de Assunção — Pará.
2. Joaquim Parente — Piauí.
3. José Cândido — Piauí.
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte (em exercício o Suplente Cortes Pereira).
5. João Agripino (em exercício o Suplente Domicio Gondim) — Paraíba.
6. Rui Palmeira — Alagoas.
7. Eurico Rezende — Espírito Santo.
8. Afonso Arinos — Guanabara.
9. Padre Calazans — São Paulo.
10. Adolpho Franco — Paraná.
11. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
12. Antônio Carlos — Santa Catarina.
13. Daniel Krieger — R. G. Sul.
14. Milton Campos — Minas Gerais.
15. Lopes da Costa — Mato Grosso.

PARTIDO LIBERTADOR

(PL)

1. Aloysio de Carvalho — Bahia.
2. Mem de Sá — R. G. Sul.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

(PTN)

1. Cattete Pinheiro — Pará.
2. Line de Mato — São Paulo.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

1. Raul Giuberti — Espírito Santo.
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro.

PARTIDO SOCIALISTA

BRASILEIRO

(PSB)

1. Aurélio Viana — Guanabara.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

(MTR)

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro.

PARTIDO REPUBLICANO

(PR)

1. Júlio Leite (em exercício o suplente Dylton Costa) — Sergipe.

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

1. Arnon de Melo — Alagoas.

SEM LEGENDA

1. Jasaphat Marinho — Bahia.
2. Heribaldo Vieira — Sergipe.

RESUMO

Partido Social Democrático (P. S. D.) 22
Partido Trabalhista Brasileiro (P. T. B.) 17
União Democrática Nacional (U. D. N.) 15
Partido Libertador (PL)
Partido Trabalhista Nacional (P. T. N.)
Partido Social Progressista

(P. S. P.) 2
Partido Socialista Brasileiro (P. S. B.) 1
Partido Republicano (P. R.)
Partido Democrata Cristão (P. D. C.) 1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR) 1
Sem legenda 2
Total 66

BLOCOS PARTIDARIOS

1º — Maioria (39 Membros):
PSD
PTB
2º — Minoria (17 Membros):
UDN
PL
3º — Pequenas Representações (9 Membros):
PTN
PSP
PSB
MTR
PR
PDC
Josaphat Marinho (Sem Legenda)

LIDERANÇAS

I — DOS BLOCOS PARTIDARIOS MAIORIA

Lider:

Barros Carvalho — (PTB — PE).
Vice-Lideres:
Victorino Freire — (PSD — MA).
Vasconcelos Torres — (PTB — RJ).
Jefferson de Aguiar — (PSD — ES).
Lobão da Silveira — (PSD — PA).
Artur Virgílio — (PTB — AM).
Bezerra Neto — (PTB — MT).

MINORIA

Lider

João Agripino — (UDN — PB)

Vice-Lideres

Daniel Krieger — (UDN — RS).
Mem de Sá — (PL — RS)

PEQUENAS REPRESENTAÇÕES

Lider

Lino de Matos — (PTN — SP)

Vice-Lider

Aurélio Viana — (PSB — GB)

II — DOS PARTIDOS

PSD

Benedicto Valladares — (MG)

Vice-Lideres

2 Wilson Gonçalves — (CE)
Sigefredo Pacheco — (PI)
Walfrido Gurgel — (RJ)

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 90,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

Comissão de Constituição e Justiça

Presidente — Milton Campos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

P.S.D.
TITULARES
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Lobão da Silveira.
Wilson Gonçalves.
Josephat Marinho.

SUPLENTE
1. Menezes Pimentel.
2. Leite Neto.
3. Benedito Valladares.
4. Aarão Steinbruch.
5. Heribaldo Vieira.

P.T.B.

TITULARES
Amaury Silva (licenciado).
Bezerra Neto.
Arthur Virgílio.

SUPLENTE
1. Argemiro de Figueiredo (*).
2. Silvestre Pérciles.
3. Edmundo Levi.

SUBSTITUTOS

Melo Braga.
A designar.

U.D.N.

TITULARES
Aloysio de Carvalho.
Eurico Rezende.
Milton Campos.

SUPLENTE
1. Afonso Arinos.
2. Daniel Krieger.
3. João Agripino (licenciado).

SUBSTITUTO

Domício Gondim.
Reuniões
Quartas-feiras, às 16 horas

Secretário
Ronaldo Ferreira Dias.

(*) Em substituição do Senhor Amaury Silva, como titular.

Comissão do Distrito Federal

SETE MEMBROS

Presidente — Lino de Matos.
Vice-Presidente — Pedro Ludovico.

P.S.D.

TITULAR
Menezes Pimentel.
Pedro Ludovico.
Lino de Matos.

SUPLENTE

1. Filinto Müller.
2. Eugênio Barros.
3. Heribaldo Vieira.

P.T.B.

TITULARES
Oscar Passos.
Dix-Huit Rosado (licenciado).

SUPLENTE

1. Aarão Steinbruch (*).
2. Antônio Juca.

SUBSTITUTOS

1. A. designar.

U.D.N.

TITULARES
Dinarte Mariz (licenciado).
Eurico Rezende.

SUPLENTE

1. Lopes da Costa (**).
2. Zacarias de Assunção.

SUBSTITUTOS

1. Cortez Pereira.

Reuniões
Quintas-feiras, às 10 horas

Secretário
Juliete Santos.

(*) Em substituição do Senhor Dix-Huit Rosado, como titular.
(**) Em substituição do Senhor Dinarte Mariz, como titular.

Comissão de Economia

(9 MEMBROS)

Presidente — Filinto Müller (PSD)
Vice-Presidente — Eduardo Catalão (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Filinto Müller.
Eugênio Barros.
Atilio Fontana.
José Guilomard (licenciado).

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar (*).
2. Sigefredo Pacheco.
3. Sebastião Archer.
4. Josephat Marinho.

SUBSTITUTOS

1. José Kairala

PTB

TITULARES

Eduardo Catalão.
Nelson Maculan (licenciado).
Júlio Leite (licenciado).

SUPLENTE

1. Oscar Passos (**).
2. Bezerra Neto.
3. José Ermirio (***).

SUBSTITUTOS

1. Gouvêa Vieira.
2. Melo Braga.
3. ... A indicar

UDN

TITULARES

Adolfo Franco.
Lopes da Costa.

SUPLENTE

1. José Cândido.
2. Zacarias de Assunção.

(*) — Em substituição do Sr. José Guilomard, como titular.

(**) — Em substituição do Sr. Nelson Maculan, como titular.

(***) — Em substituição do Sr. Júlio Leite, como titular.

Reuniões: terça-feira — 16.00 horas
Secretário: Cid Brügger

Comissão de Educação e Cultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Menezes Pimentel.
Walfredo Gurgel (licenciado).

SUPLENTE

1. Benedito Valladares (*).
2. Sigefredo Pacheco.

SUBSTITUTOS

1. Leite Neto

PTB

TITULARES

Pessoa de Queiroz.
Amaury Silva (licenciado).

SUPLENTE

1. Gouvêa Vieira (**).
2. Manoel Vilaça

UDN

TITULARES

Antônio Carlos.
Padre Calazans.
Mem de Sá.
1. Adolfo Franco.
2. Milton Campos.
3. Arnor de Melo.

(*) — Em substituição do Sr. Walfredo Gurgel, como titular.

(**) — Em substituição do Senhor Amaury Silva, como titular.

Reuniões: 4ªs-feiras — 15.00 horas
Secretaria: Vera de Alvarenga Ma-

PTB

Lider
Artur Virgílio — (AM)
Vice-Lideres
Amaury Silva — (PR)
Vivaldo Lima — (AM)
Bezerra Neto — (MT)

UDN

Lider
Daniel Krieger — (RS)
Vice-Lideres
Eurico Rezende — (ES)
Padre Calazans — (SP)
Adolfo Franco — (PR)

PL

Lider
Mem de Sá — (RS)

Vice-Lider
Aloysio de Carvalho — (BA)

PTN

Lino de Matos — (SP)
Vice-Lider
Catete Pinheiro — (PA)

PSP

Lider
Miguel Couto — (RJ)
Vice-Lider
Raul Giuberto — (ES)

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente (PSD)
Nogueira da Gama — (PTB)
Adalberto Sena — (PTB)
Rui Palmeira — (UDN)
Gilberto Marinho — (PSD)
Catete Pinheiro — (PTN)
Joaquim Parente — (UDN)
Gundo Mondim — (PSD)
Vasconcelos Torre — (PTB)

Comissão de Agricultura

SETE MEMBROS

Presidente — Vago
Vice-Presidente — Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

P.S.D.

TITULARES

Eugênio Barros.
José Feliciano.

SUPLENTE

1. Atilio Fontana.
2. Pedro Ludovico.

P.T.B.

TITULARES

Nelson Maculan (licenciado).
Dix-Huit Rosado (licenciado).
Raul Giuberti.

SUPLENTE

1. Eduardo Catalão (*).
2. Aarão Steinbruch (**).
3. Vago.

U.D.N.

TITULARES

Lopes da Costa.
Antônio Carlos.

SUPLENTE

1. Daniel Krieger.
2. João Agripino (licenciado).

SUBSTITUTOS

Domício Gondim.

Reuniões

Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário

1. Ney Passos Dantas.

(*) Em substituição do Senhor Nelson Maculan, como titular.

(**) Em substituição do Senhor Dix-Huit Rosado, como titular.

Comissão de Finanças

(45 MEMBROS)

Presidente — Argemiro de Figueiredo — (PTB)

Vice-Presidente — Daniel Krieger — (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Victorino Freire,
Lobão da Silveira,
Sigefredo Pacheco,
Wilson Gonçalves,
Leite Neto

SUPLENTE

José Guilomard (licenciado),
Eugênio Barros,
Menezes Pimentel,
Atilio Fontana,
Pedro Ludovico

SUBSTITUTOS

1. José Kairala

PTB

TITULARES

Argemiro de Figueiredo,
Bezerra Neto,
Dix-Huit Rosado (licenciado),
Pessoa de Queiroz,
Eduardo Catalão

SUPLENTE

1. Nelson Maculan (licenciado),
2. Lino de Matos,
3. Amaury Silva (licenciado),
4. Aurélio Vianna (**),
5. Antônio Jucá

SUBSTITUTOS

1. Edmundo Levi,
2. José Ermírio,
3. Melo Braga

UDN

TITULARES

Daniel Krieger,
Dinarte Mariz (licenciado),
Grineu Bornhausen,
Lopes da Costa

SUPLENTE

1. Adolfo Franco (***),
2. Eurico Rezende,
3. João Agripino (licenciado),
4. Milton Campos

SUBSTITUTOS

1. Cortez Pereira

PL

2. Domício Gondim

TITULAR

Mem de 96

SUPLENTE

1. Aloysio de Carvalho

(**) — Em substituição ao Sr. Dix-Huit Rosado, como titular.

(***) — Em substituição ao Sr. Dinarte Mariz, como titular.

Reuniões: 4ªs feiras — 10.00 horas
Secretário: Cid Brügger

Comissão de Legislação Social

(9 MEMBROS)

Presidente — Vivaldo Lima (PTB).

Vice-Presidente — Ruy Carneiro (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Ruy Carneiro,
Walfredo Gurgel (licenciado),
José Guilomard (licenciado),
Raul Giuberti.

SUPLENTE

1. Leite Neto.
2. Leite Neto (*).
3. Lobão da Silveira (**).
4. Eugênio Barros.
5. Júlio Leite (licenciado).

SUBSTITUTOS

1. Atilio Fontana.
2. José Kairala.
3. Dilton Costa.

PTB

TITULARES

Amaury Silva (licenciado),
Heribaldo Vieira,
Vivaldo Lima.

SUPLENTE

1. Aurélio Vianna (***).
2. Pessoa de Queiroz.
3. Antônio Jucá.

SUBSTITUTOS

1. Melo Braga.

UDN

TITULARES

Eurico Rezende,
Antônio Carlos.

SUPLENTE

1. Lopes da Costa.
2. Zacarias de Assunção.

(*) — Em substituição ao Senhor Walfredo Gurgel, como titular.

(**) — Em substituição ao Senhor José Guilomard, como titular.

(***) — Em substituição ao Senhor Amaury Silva, como titular.

Reuniões: 4ªs feiras às 16 horas.

Secretária: Vera de Alvaranga Mafra.

Comissão do Polígono das Secas

(7 MEMBROS)

Presidente — Ruy Carneiro (PSD)

Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB).

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Wilson Gonçalves,
Ruy Carneiro.

SUPLENTE

1. Sigefredo Pacheco.
2. Leite Neto.

PTB

TITULARES

Dix-Huit Rosado (licenciado),
Heribaldo Vieira,
Aurélio Vianna.

SUPLENTE

1. Argemiro de Figueiredo (*).
2. Arnon de Melo.
3. Júlio Leite (licenciado).

SUBSTITUTOS

1. José Ermírio.
2. Antônio Jucá.

UDN

TITULAR

Dinarte Mariz (licenciado),
José Cândido.

SUPLENTE

1. João Agripino (licenciado).
2. Lopes da Costa (**).

SUBSTITUTOS

1. Cortez Pereira.
2. Domício Gondim.

(*) — Em substituição ao Senhor Dix-Huit Rosado, como titular.

(**) — Em substituição ao Senhor Dinarte Mariz, como titular.

Reuniões: 5ªs feiras — 16 horas.
Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Redação

(5 MEMBROS)

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB).

Vice-Presidente — Padre Calazans (UDN).

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Walfredo Gurgel (licenciado),
Sebastião Archer.

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira ...
2. José Feliciano.

SUBSTITUTOS

1. Menezes Pimentel.

PTB

TITULAR

Dix-Huit Rosado (licenciado).

SUPLENTE

Heribaldo Vieira (**),
José Bezerra.

UDN

TITULAR

Padre Calazans,
Júlio Leite (licenciado).

SUPLENTE

1. João Agripino (licenciado).
2. Josaphat Marinho (***).

SUBSTITUTOS

1. Domício Gondim.
2. Daniel Krieger.

(*) — Em substituição ao Senhor Walfredo Gurgel, como titular.

(**) — Em substituição ao Senhor Dix-Huit Rosado, como titular.

(***) — Em substituição ao Senhor Júlio Leite, como titular.

Reuniões: 4ªs Feiras às 16 horas.
Secretaria: Sarah Abrahão.

Comissão de Relações Exteriores

(11 MEMBROS)

Presidente — Jefferson de Aguiar (PSD).

Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB).

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Benedicto Valladares,
Filinto Müller,
Jefferson de Aguiar,
Aarão Steinbruch.

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel,
2. Ruy Carneiro,
3. José Guilomard (licenciado),
4. Victorino Freire.

SUBSTITUTOS

1. José Kairala

PTB

TITULARES

Pessoa de Queiroz,
Vivaldo Lima,
Eduardo Catalão.

SUPLENTE

1. Oscar Passos,
2. Argemiro de Figueiredo,
3. Antônio Jucá

UDN

TITULARES

Antônio Carlos,
José Cândido,
Padre Calazans,
Arnon de Melo

SUPLENTE

1. Daniel Krieger,
2. Eurico Rezende,
3. João Agripino (licenciado),
4. Mem de Sá

SUBSTITUTOS

1. Domício Gondim

Reuniões: 5ªs feiras — 15.00 horas.
Secretário: J. B. Castejon Branco

Comissão de Saúde

(5 MEMBROS)

Presidente — Lopes da Costa (UDN)
Vice-Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Pedro Ludovico,
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

1. Eugênio Barros,
2. Walfredo Gurgel (licenciado)

SUBSTITUTOS

1. José Feliciano

PTB

TITULAR

Dix-Huit Rosado (licenciado),

SUPLENTE

Antônio Jucá (*)

SUBSTITUTOS

José Bezerra

UDN

TITULAR

Lopes da Costa

SUPLENTE

Dinarte Mariz (licenciado)

SUBSTITUTOS

José Cortez

PSP

TITULAR

Miguel Couto

SUPLENTE

Raul Guilbardi

(*) — Em substituição ao Sr. Dix-Huit Rosado como titular.

Reuniões: Quintas-feiras — 15.00 horas
Secretário: Eduardo Rui Barbosa

Comissão de Segurança Nacional

(7 MEMBROS)

Presidente — Zacarias de Assunção (UDN)

Vice-Presidente — Silvestre Pericles (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

José Guilomard (licenciado),
Victorino Freire

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro (*),
2. Atilio Fontana

SUBSTITUTOS

1. José Kairala

PTB

TITULAR

Silvestre Pericles,
Oscar Passos

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (licenciado)

UDN

TITULARES

Irineu Bornhausen
Zacarias de Assunção

SUPLENTE

1. Adolfo Franco
2. Eurico Rezende

PTB

TITULAR

Raul Giuberti

SUPLENTE

1. Miguel Couto

(*) — Em substituição ao Sr. José Guimard, como titular.

Reuniões: 5ªs feiras — 16.00 horas
Secretário: Alexandre Pfaender

Comissão de Serviço Público Civil

(7 MEMBROS)

Presidente — Silvestre Péricles (PTB)
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Leite Neto
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

1. Victorino Freire
2. Benedicto Valladares

PTB

TITULARES

Silvestre Péricles
Nelson Maculan (licenciado)

SUPLENTE

1. Eduardo Catalão (*)
2. Edmundo Levi

SUBSTITUTO

1. ... A designar

UDN

TITULARES

Antônio Carlos
Padre Calazans

SUPLENTE

1. Dinarte Mariz (licenciado)
2. Lopes da Costa

SUBSTITUTO

1. Cortez Pereira

PL

TITULAR

Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Mem de Sá

(*) — Em substituição ao Sr. Nelson Maculan, como titular.

Reuniões: 3ªs feiras — 16.00 horas
Secretário: J. Ney Passos Dantas

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

(5 MEMBROS)

Presidente — José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente — Irineu Bornhausen (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

José Feliciano
Sebastião Archer

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. Filinto Müller

PTB

TITULARES

Bezerra Neto (licenciado)
Lino de Matos

SUPLENTE

1. Silvestre Péricles (*)
2. Miguel Couto

SUBSTITUTO

1. José Ermirio

UDN

TITULAR

Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Zacarias de Assunção

(*) — Em substituição ao Sr. Bezerra Neto, como titular.

Reuniões: 4ªs feiras — 16.00 horas

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961

(Dispõe sobre: Altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal)

— organização administrativa do Distrito Federal;

— vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

— regime de rendas do Distrito Federal;

— composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Tribunal Superior Eleitoral;

— processo de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

— aplicação da cota do imposto de renda destinada aos Municípios.

Eleita em 15-6-1961, com exceção dos Srs. Senadores:
Barros Carvalho — designado em 30-2-1962.

Nelson Maculan — designado em 15-5-1962;

Lobão da Silva — designado em 23-4-1963.

Lopes da Costa — designado em 29-10-1962.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 611-61, aprovado em 15-12-61;

Até 15-12-1963 — Requerimento número 778-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — Relator — PSD.
2. Lobão da Silva — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Benedicto Valladares — PSD.
5. Wilson Gonçalves — PSD.
6. Nelson Maculan — PTB.
7. Silvestre Péricles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Daniel Krieger — Vice-Presidente — UDN.
11. Lopes da Costa — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Mem de Sá — PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961

Altera o § 1º do art. 191 da Constituição Federal.
(Aposentadoria do funcionário aos trinta anos de serviço)

Eleito em 21-6-62, salvo os Srs. Senadores:

Lobão da Silva.
Wilson Gonçalves e

Amaury Silva, designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 610-61, aprovado em 14-12-1961;

Até 15-12-1963 — Requerimento número 798-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Lobão da Silva — Relator — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Benedicto Valladares — PSD.
5. Wilson Gonçalves — PSD.
6. Silvestre Péricles — Relator — PTB.

8. Nogueira da Gama — PTB.

9. Barros Carvalho — PTB.

10. Daniel Krieger — UDN.

11. Lopes da Costa — UDN.

12. Milton Campos — UDN.

13. Ruy Palmeira — UDN.

14. Heribaldo Vieira — UDN.

15. Aloysio de Carvalho — Presidente — PL.

16. Mem de Sá — PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1961

Dá nova redação ao item III do art. 95 da Constituição Federal.

(Irredutibilidade dos vencimentos dos juizes).

Eleita em 27-6-1961, salvo os Senhores Senadores;

Lopes da Costa, designado em 29 de outubro de 1962;

Lobão da Silva, designado em 23 de abril de 1963;

Bezerra Neto, designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 609-61, aprovado em 14-12-1961;

Até 15-12-1963 — Requerimento número 779-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Lobão da Silva — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Benedicto Valladares — PSD.
5. Wilson Gonçalves — PSD.
6. Silvestre Péricles — PTB.
7. Bezerra Neto — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Lopes da Costa — UDN.
12. Milton Campos — Vice-Presidente — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Mem de Sá — PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961

Dá nova redação ao art. 65, item I, da Constituição Federal.

(Dispõe sobre as matérias da competência privativa do Senado incluindo as de propor a exoneração dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente e aprovar o estabelecimento, rompimento e reatamento de relações diplomáticas com países estrangeiros).

Eleita em 4 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962;

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962;

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963;

Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963;

Pinto Ferreira — designado em 20 de abril de 1963;

Amaury Silva — designado em 28 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 607-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 16 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 780-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Lobão da Silva — PSD.
4. Ruy Carneiro — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Silvestre Péricles — PSD.
7. Vivaldo Lima — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Pinto Ferreira — PTB.
10. Eurico Rezende — UDN.
11. Daniel Krieger — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1961

Acrescenta item ao artigo 3º do Capítulo II — Presidente da República — da Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que instituiu o sistema parlamentar de governo.

(Sobre a exoneração, por proposta do Senado, do chefe de missão diplomática de caráter permanente).

Eleita em 5 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 33 de outubro de 1962.

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 29 de abril de 1963;

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963;

Pinto Ferreira — designado em 23 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963;

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1962.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 608-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Lobão da Silva — PSD.
4. Jefferson de Aguiar — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Pinto Ferreira — PTB.
7. Bezerra Neto — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Vivaldo Lima — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1961

Acrescenta dispositivo ao artigo 15, revoga o item V e o § 6º do art. 19, substituiu o § 5º do art. 19 e o art. 22 da Constituição.

(Modifica o regime de discriminação de rendas).

Eleita em 20 de novembro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 19 de outubro de 1962;

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.
Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.
Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.
Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.
Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Menezes Pimentel — PSD.
3. Filinto Müller — PSD.
4. Guido Mondin — PSD.
5. Ruy Carneiro — PSD.
6. Amaury Silva — PTB.
7. Barros Carvalho — PTB.
8. Argemiro Figueiredo — PTB.
9. Bezerra Neto — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 10, de 1961

Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Constituição Federal (Aplicação da parcela proveniente das cotas de impostos destinados aos Municípios).

Eleita em 28-2-1962, salvo os Srs. Senadores:

- Lopes da Costa — designado em 30 de março de 1962;
Guido Mondin — designado em 23 de outubro de 1963;
Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963;
João Agripino — designado em 23 de abril de 1963;
Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963;
Josaphat Marinho — designado em 28 de abril de 1963.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1963

Dá nova redação ao item II e ao § 4º do artigo 19 da Constituição (referentes ao Imposto de Venda e Consignações).

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Filinto Ferreira — PTB
Euriberto Neder — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — Pequenos Partidos.
Josaphat Marinho — Pequenos Partidos.
Eleita em 31-8-1963.

Comissão Especial incumbida de examinar o reflexo da inflação monetária e da política tributária e cambial na estrutura das empresas de iniciativa privada.

Presidente — Atilio Fontana.
Vice-Presidente — José Feliciano.
Relator — José Ermírio.

Aurélio Viana.

Adolfo Franco.

Reunião — às 3ª feira às 10.30 horas.
Assessor — Anselmo Macieira.
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão Especial, incumbida de estudar as causas que dificultam a produção agropecuária e suas repercussões negativas em nossas exportações.

Presidente — José Ermírio de Moraes.
Vice-Presidente — Sigefredo Pacheco.

Membros

- Aurélio Vianna
José Feliciano
Lopes da Costa

Reuniões: Quartas-feiras, às 17.00 horas
Secretário: Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

**ATAS DAS COMISSÕES
Comissão de Segurança Nacional**

RELATÓRIO DO PERÍODO DE 31 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 1963

Número de reuniões realizadas: 4 (quatro).
Número de projetos em tramitação: 5 (cinco).
Espécie — Nº — Ano — Distribuição:
P.L.S. 23 de 1959 — Senador Raul Giuberti.
P.L.C. 43, de 1963 — Senador Zacharias de Assumpção (avocou).
P.L.C. 48, de 1963 — Senador Silvestre Pericles.
P.L.S. 21, de 1963 — Senador Victorino Freire.
P.L.S. 39, de 1963 — Senador Victorino Freire.

Brasília, 2 de setembro de 1963. — Alexandre Pjaender, Secretário da Comissão.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

RELATÓRIO DO PERÍODO DE 31 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 1963

Número de reuniões realizadas: 1 (uma).
Número de projetos em tramitação: 3 (três).
Espécie — Nº — Ano — Distribuição:
P.L.S. 28, de 1963 — Senador José Feliciano (avocou).
P.L.C. 55, de 1963 — Senador Bezerra Neto.
P.L.S. 36, de 1963 — Senador Silvestre Pericles.

Brasília, 2 de setembro de 1963. — Alexandre Pjaender, Secretário.

**ATA DA 140ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1963
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA**

PRESIDENCIA DOS SRS.: ADALBERTO SENA — GUIDO MONDIN — VASCONCELOS TORRES.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena.
Edmundo Levy.
Pedro Carneiro.
Victorino Freire.
Wilson Gonçalves.
Cortes Pereira.
Walfredo Gurgel.
Ermírio de Moraes.
Silvestre Pericles.
Heribaldo Vieira.
Josaphat Marinho.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Raul Giuberti.
Vasconcelos Torres.
José Feliciano.
Bezerra Neto.
Adolpho Franco.
Celso Branco.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. (21).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Há número legal. Declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário lê a ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

**EXPEDIENTE
OFÍCIO**

Nº 2.203, de 30 de agosto de 1963, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a revisão autógrafo do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1963

(Nº 231-B, DE 1963, DA CÂMARA)

Altera dispositivo da Lei nº 3.242, de 13 de agosto de 1957, "que reorganiza as secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo quadro de pessoal e da outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho passa a ter a seguinte organização:
I — Seção de Deliberação (S.D.);
II — Seção de Previdência Social (S.P.S.);
III — Seção de Executivos Fiscais (S.E.F.);
IV — Seção de Administração (S.A.);
V — Seção Financeira (S.F.);
VI — Seção de Material, Protocolo e Arquivo (S.M.P.A.);
VII — Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria será dirigida por um secretário.

Art. 2º A classificação das funções gratificadas da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho e das Procuradorias Regionais do Trabalho será estabelecida em Regulamento, observadas as normas da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960.

Art. 3º Estende-se aos funcionários dos Quadros das Secretarias do Ministério Público da União, a partir da vigência desta lei, o disposto no art. 1º da Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948.

Art. 4º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público da União.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AVISO

Nº DAM/27.811. (42) (31), de 28 de agosto p.p., transmitindo informações solicitadas pelo Requerimento nº 476-63, de autoria do Sr. Lopes da Costa.

Parecer nº 435, de 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 33, de 1963, que cria, na 1ª Região da Justiça do Trabalho, dez Juntas de Conciliação e Julgamento com o objetivo de tornar rápida e efetiva a Justiça Trabalhista no interior.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1963, cria, na 1ª Região da Justiça do Trabalho, dez (10) Juntas de Conciliação e Julgamento, que serão distribuídas de conformidade com critério móvel a ser adotado pelo respectivo Tribunal Regional.

Trata-se, pois, de juntas ambulantes, destinadas a fazer com que a Justiça Trabalhista venha a atuar com mais rapidez e mais efetivamente nas cidades do interior. A iniciativa, a título experimental, e limitada, por isso mesmo, à área compreendida na primeira região da Justiça do Trabalho, que abrange, como se sabe, o antigo Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara, o Estado do Rio de Janeiro e o Estado do Espírito Santo, onde por sinal as dificuldades de transporte na Zona Rural são muito menores do que em outros pontos do País.

A ideia é, realmente, interessante, e dela nos oferece o ilustre autor do projeto uma justificativa convincente, ao expor que "a concretização da medida proposta e a sua posterior extensão a todo território nacional — seria uma contribuição decisiva para a fixação do homem no interior, desde que, a par dessa assistência judiciária especial, se lhe proporcionasse assistência médica, hospitalar, sanitária e escolar.

Diz-se que a adoção das juntas ambulantes de conciliação e julgamento seria, no momento, impenhorável, no sentido de antecipada, uma vez que nos encontramos a verificação de uma revisão total da Consolidação das Leis do Trabalho, quando a matéria poderia ser examinada sob as amplas vistas, estendida, quão a providência a toda a área do território nacional.

Essa, porém, seria uma razão renovável de decidir contra a aprovação do presente projeto. Acima dela está a Constituição Federal, advertindo-nos, no seu art. 67, § 2º, que "reservada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, competem exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviço existentes".

O entendimento dado, desde a vigência da Constituição a esse preceito restritivo distinguindo, contudo, entre a criação de serviço, até então inexistente, e a criação de emprego em serviços já existentes. Para que a presente proposição ativesse no primeiro caso, e pudesse, portanto, ter livre trânsito no Senado, necessário seria que não existisse a Justiça do Trabalho, exercitada através de Juntas de Conciliação e Julgamento.

Tal, porém, não ocorre e ao que a proposição simplesmente visa é tornar móvel, em determinada região, a

Justiça do Trabalho, um serviço de justiça prestado, até aqui em local fixo, aonde, na maior parte das vezes, terá que vir o empregado, para postular o seu direito ou reivindicação. Para isso, criam-se novas "juízas" com atividade ambulatória, ao lado das antigas juntas de atividade parada no espaço. As novas juntas é óbvio, só poderão funcionar se providas de juizes e funcionários, que se locomovam, porque não é a junta que caminha senão os que a constituem, na forma da lei. A "criação" de tais juntas implica, destarte, necessariamente, na criação desses empregos, o que, precisamente, a Constituição retira da iniciativa do Senado para atribuí-la exclusivamente ao Presidente da República.

Por estas razões, e embora louvando, no seu mérito, a ideia da proposição, opinamos pro sua rejeição, em face da inconstitucionalidade visada, de que padece.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1963. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Silvestre Péricles. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — Josephat Marinho. — Bezerra Neto.

Parecer nº 436, de 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 33, de 1963, que altera a redação do art. 3º da Resolução nº 31, de 1962.

Relator: Sr. Josephat Marinho.

1. Propõe a ilustre Comissão Diretora que se altere o art. 3º da Resolução nº 31, de 1962.

E justifica:

"Pela atual redação do art. 3º, § 1º, da Resolução nº 31, de 1962, o concurso a que se refere é aberto, em primeiro lugar, privativamente, aos Taquígrafos de Debates PL-3. Só em caso de não preenchimento das vagas por estes é que os Taquígrafos de Debates PL-4, classe imediatamente abaixo, teriam o direito de concorrer. Acontece que, para a primeira vaga verificada no cargo de Taquígrafo-Revisor, se apresentaram apenas 4 candidatos PL-3, ou seja, a terça parte dos componentes da classe. Em face desse desinteresse, é de conveniência do Senado eliminar a restrição contida na primeira parte do § 1º, do referido art. 3º, abrindo-se oportunidade, de uma só vez, aos integrantes das duas classes; para que concorram às futuras vagas. Tanto mais que, como é sabido, em provas de seleção a amostra maior possibilita melhor escolha".

1. Assim, com a alteração proposta, havendo vaga de Taquígrafo-Revisor poderão habilitar-se ao concurso, simultaneamente, desde o primeiro momento, os integrantes das duas classes de taquígrafos (PL-3 e PL-4), em que se desdobra a carreira, e não apenas os da última, como ocorre agora.

A expansão do regime de concurso é sempre conveniente, por evitar privilégios e facilidades, sobretudo quando, como no caso, a medida, embora conferindo justa precedência aos que já estão no serviço, abre oportunidade, num segunda fase, ao concurso público, para provimento das vagas subsistentes.

3. O projeto não contém injuridicidade e é de manifesta conveniência. Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1963. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Josephat Marinho, Relator. — Silvestre Péricles. — Aloysio de Carvalho. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — Bezerra Neto.

Parecer nº 437, de 1963

Nº 437, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1962 (nº 926-E-56, na Câmara), que regula a profissão de corretores de seguros.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

Quando de seu recebimento nesta Casa, foi o presente projeto encaminhado pela Mesa a um único órgão técnico, a Comissão de Legislação Social, que se pronunciou a seu favor, em novembro de 1962. O projeto vem agora à Comissão de Constituição e Justiça, para que a mesma opine sobre as cinco emendas que lhe foram apresentadas.

A emenda nº 1 altera a letra e do art. 4º, incluindo entre as entidades que podem atestar o exercício da profissão de corretor, para os fins previstos na lei, qualquer companhia seguradora.

A oportunidade dessa emenda está, em nosso entender, no domínio do óbvio e, assim, opinamos pela sua aprovação.

A emenda nº 2, modifica a redação da alínea a do art. 5º, com vistas a fixar a fiança exigida o corretor, em nível de paridade com o salário-mínimo mensal, vigente na localidade em que o mesmo exercer suas atividades profissionais.

Fixar a fiança a ser prestada pelo corretor, na faixa de uma determinada cifra seria, em virtude do processo inflacionário que lava no país, criar inextinguível problema legislativo representado pela necessidade periódica de atualizar a cifra em questão. A vinculação da fiança ao salário-mínimo, prevista na emenda, exprime ao contrário, fórmula que garante a estabilidade do futuro texto de lei, sem prejudicar a expressão que aquela fiança nunca deverá deixar de ter.

As emendas números 3 e 4 alteram os arts. 17 e 18 do projeto. Ambas, em nosso entender, trazem contribuições ao aperfeiçoamento do texto, havendo, todavia, razões de ordem técnica que contraindicam a aceitação simultânea das duas.

Consideramos prejudicada a emenda nº 4, e opinamos pela aceitação da emenda nº 3, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA A EMENDA Nº 3

Os arts. ns. 17 e 18 terão a seguinte redação:

"Art. 17. É vedada aos corretores e aos prepostos:

a) aceitarem ou exercerem empregos de pessoa de direito público, inclusive de entidade paraestatal;

b) serem sócios, proprietários ou administradores de companhia de seguros;

c) serem procuradores, despachantes ou empregados de companhias de seguros, a menos que o fossem na data da vigência desta lei, feita essa prova através da demonstração do pagamento do imposto de renda.

Parágrafo único. O impedimento previsto neste artigo é extensivo aos sócios e diretores de empresa de corretagem.

Art. 18. As sociedades de seguro, por suas matrizes, filiais ou agências, só poderão receber proposta de contrato de seguros por intermédio de corretor de seguros devidamente habilitado.

Parágrafo único. Nas localidades em que ocorrer falta de qualquer das duas condições previstas no art. 28, poderão as sociedades de seguro receber proposta de contrato de seguros, pagando as respectivas corretagens, de pessoas não habilitadas profissionalmente para esse agenciamento, na forma desta lei.

A emenda nº 5, modifica a redação do art. 28, acrescentando ao mesmo

dois parágrafos. Trata-se, achamos, de medida realística consentânea com a extensão territorial de nosso País, e a variedade de graus de adiantamento observados nas duas diversas regiões.

Se, à exigência de que existia o Sindicato, não fosse acrescentada a de limitação populacional da localidade, para propiciar a aplicação integral dos dispositivos regulamentares da profissão de corretor, haveria certamente um entulho e tumultuador dos negócios de seguros, particularmente fora das grandes capitais, do que resultaria uma perturbação indesejável no campo da previdência nacional.

Com efeito, a constituição de um Sindicato na capital de um Estado, providência burocrática de fácil execução, não seria a solução dos problemas de corretagens de seguros nos longínquos recantos de seu território, onde, por muito tempo, deixaria de haver corretores profissionais e estariam impedidos de atuar os agenciadores atuais, que, embora improvisados, já adquiriram ou são capazes de adquirir experiência suficiente para o andamento normal das atividades.

Achamos conveniente, todavia, levando em conta razões de técnica legislativa, deslocar um dos parágrafos que figuravam na redação dessa emenda, para o texto da subemenda que apresentamos à emenda nº 3. Somos por isso, pela aprovação da emenda nº 5, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA A EMENDA Nº 5

Art. 28. A presente lei é aplicável aos municípios com população superior a 200 mil habitantes e desde que, nos respectivos Estados, existam Sindicatos de Corretores, legalmente constituídos.

Parágrafo único. No caso de um município passar a enquadrar-se nas condições mencionadas neste artigo, o atestado de exercício profissional de que trata o art. 4º, alínea c, dirá respeito a período anterior à data desse enquadramento.

Recapitulando as posições que assumimos, face às cinco emendas examinadas, manifestamos-nos, pela aprovação das emendas ns. 1 e 2; pela aprovação, com subemendas das emendas ns. 3 e 5; e pela rejeição da emenda nº 4. E' o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1963. — Milton Campos, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Arthur Vilela. — Menezes Pimentel. — Heribaldo Vieira. — Jefferson de Aguiar.

Nº 438, DE 1963

Da Comissão de Legislação Social sobre as emendas apresentadas ao Projeto da Câmara nº 139, de 1962 (nº 926-E-56, na Câmara), que regula a profissão de corretores de seguros.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

O Projeto nº 139, de 1962, originário da Câmara e que obteve pareceres favoráveis de todas as Comissões por onde tramitou, recebeu, em Plenário, cinco emendas e, da Comissão de Constituição e Justiça, uma subemenda à emenda nº 3 e outra subemenda à emenda nº 5.

II — A Emenda nº 1 altera a letra "c" do artigo 4. Para obtenção do título de habilitação ao exercício da profissão de corretor várias exigências são feitas, no artigo 3 do Projeto, devendo todas elas serem provadas documentalmente. Dentre elas destaca-se a de ter habilitação técnico-profissional, referente aos ramos ou modalidades de seguros a que se prefere dedicar. Esta prova, concernente a este requisito, segundo a alínea "c" do artigo 4 do Projeto, deverá ser feita através de atestado fornecido pelo Sindicato da Classe ou pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. A emenda nº 1 acrescenta ao dito atestado poderá também ser fornecido por qualquer companhia, para a qual tenha, comprovadamente, angariado seguros. As se-

guradoras a que os habilitandos venham prestando sua colaboração, têm não resta dúvida, idoneidade bastante para lhes atestar a capacidade técnico-profissional. Dai achamos procedentes a emenda e lhe damos parecer favorável.

III — A emenda nº 2 modifica a alínea "a" do artigo 5. Neste dispositivo do Projeto é fixado em dez mil cruzeiros o valor da fiança, que o corretor deve prestar, antes de entrar no exercício da profissão. A emenda estabelece que o seu valor corresponderá ao de um salário-mínimo mensal da região onde a profissão tenha de ser exercida. Na verdade uma fiança de dez mil cruzeiros, já é mínima, atualmente, e, muito breve, não terá significação, tal é a velocidade da espiral inflacionária. Em 1931, no Decreto nº 20.881, desatualizado como está, já se exigia dos corretores de mercadorias uma fiança de dez mil cruzeiros. Igual fiança é exigida dos corretores de navios, pelo Decreto nº 5.595, de 1928. A emenda substitui um velho critério que poderá ser adotado nos países onde a moeda representa uma medida fixa de valores, por um outro critério, que, por sua mobilidade, acompanha o clima do tempo. O nosso parecer é favorável à emenda.

IV — A emenda nº 3 faz alterações nos artigos 17 e 18. O artigo 17 consubstancia, em dois itens e um parágrafo, o que é vedado aos corretores e seus prepostos. Não podem, segundo esse dispositivo, os corretores e prepostos aceitar ou exercer empregos públicos ou de entidades paraestatais, serem sócios, administradores, procuradores, despachantes ou empregados de empresas de seguros, como também sócios e diretores de empresas de corretagem. A emenda nº 3 acrescenta, "proprietários" e os procuradores, despachantes e empregados de companhias de seguros, que, à data da vigência da presente lei, já exerciam essas funções. E estabelece que a prova de que os procuradores, despachantes e empregados de empresas seguradoras já o eram, antes da lei, se fará através do pagamento do imposto de renda. Nesta parte a emenda é aceitável, pois acrescenta a palavra "proprietários", eis que todo sócio é proprietário, mas nem todo proprietário é sócio e resguarda direitos adquiridos de empregados, despachantes e procuradores, que já faziam corretagem, antes da lei, deixando que a vedação prevaleça dela para a frente. Mas a emenda nº 3 ainda altera o art. 18, para acrescentar mais um item, segundo o qual se prescreve que as empresas seguradoras, além de só poderem receber proposta de contrato por intermédio de corretor habilitado ou, diretamente, dos proponentes e seus representantes, poderão também recebê-la de procuradores, despachantes e empregados de companhias de seguros que, na data da vigência desta lei, já faziam corretagem. Não procede, nesta parte, a emenda. Só corretor habilitado ou o próprio proponente devem encaminhar propostas. Pode-se e deve-se mesmo admitir que procuradores, despachantes e empregados de empresas seguradoras, que já faziam corretagem antes desta lei, possam acumular esses empregos com a função de corretor. Mas não é possível permitir que continuem fazendo corretagem sem a necessária habilitação. Desta sorte rejeitamos a emenda número 3, reservando-nos para oferecer subemenda em que aproveitaremos a parte boa da emenda.

V — A emenda nº 4 visa permitir que os procuradores, despachantes e empregados de empresas seguradoras possam fazer corretagem independentemente de habilitação e sem a limitação àquelas que já o faziam antes da vigência desta lei. É uma concessão exagerada, que contraria a finalidade da lei de disciplinar a profissão de corretor. Rejeitamos a emenda.

VI — A emenda nº 5 determina que esta lei só se aplica aos Municípios de

população superior a 200 mil habitantes e desde que nos respectivos Estados existam sindicatos de corretores, legalmente constituídos. O Projeto, em seu artigo 30, já determina que "nos Municípios onde não houver corretor legalmente habilitado, as propostas de contrato de seguro relativas a bens e interesses de pessoas físicas ou jurídicas nele domiciliadas, continuarão a ser encaminhadas às empresas seguradoras por corretor de seguros ou por qualquer cidadão, indiferentemente, mantido o regime de livre concorrência na mediação do contrato de seguro em vigor na data da vigência desta lei". Parece mais amplo o Projeto, que não estabelece limite populacional, que se refere a Municípios, em geral e não apenas aos de determinados Estados, esquecendo os Municípios dos Territórios, como ocorre na emenda, para considerar apenas uma condição de fato inelutável tal seja a inexistência de corretor no Município. Assim, rejeitamos a emenda.

VII — Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à emenda número 3. No curso do exame que fizemos das emendas ns. 3 e 4 estão os argumentos por nós aduzidos e que militam em desfavor da presente subemenda. Na parte em que altera o artigo 17 estamos de pleno acordo com a referida subemenda, mas o mesmo não ocorre na parte da mesma que altera o artigo 18. Ali, é falha a emenda porque suprime a alínea "b", que permite ao próprio proponente ou seu legítimo representante encaminhar proposta de contrato de seguro e, no parágrafo único, do artigo 18, ao se reportar ao artigo 28, menciona duas condições no mesmo previstas, para aplicação da lei nos Estados, quando no referido artigo 28 só uma condição é exigida, que é a existência de Sindicato de corretores de seguro legalmente constituído. E é excecção pois o que a subemenda visa, nesta parte, já está previsto no artigo 30 do Projeto.

VIII — A subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à emenda nº 5. Esta subemenda torna aplicável a presente lei aos Municípios com população superior a 200 mil habitantes e desde que nos respectivos Estados existam sindicatos de corretores, legalmente constituídos e, em parágrafo único ao referido artigo, dispõe que no caso de um Município vir a enquadrar-se nas condições mencionadas neste artigo, isto é, de ter menos de 200 mil habitantes, o atestado de exercício profissional de que trata o artigo 4, alínea "c", ou seja de que antes desta lei já fazia corretagem o encaminhador de proposta de contrato de seguro. Como se vê, parágrafo não tem nexo, nem correspondência com o artigo. No artigo se declara que a lei não se aplica aos Municípios de população inferior a 200 mil habitantes. No parágrafo estabelece-se que o intermediário da proposta deve provar capacidade técnico-profissional. Ainda mais, se a lei não se aplica nesses Municípios, consequentemente qualquer pessoa pode, nêles, apresentar propostas, sendo, pois estranho que um dispositivo dessa lei, lei que não é aplicável, seja imposto, como condição, a que não para que supra a falta de corretores, no encaminhamento de proposta. Acresce que a subemenda dispõe sobre Municípios dos Estados, esquecendo os dos Territórios. A imperfeição da subemenda é evidente pelo que a rejeitamos.

IX — Há um equívoco no Projeto a exigir emenda precisamente de redação. Na alínea "c" do artigo 3º ao considerar impedimento ao exercício da profissão de corretor haver o habilitado sido condenado pelos crimes de furto, roubo e extorsão, dano, apropriação indébita, estelionato e outras fraudes e receptação, indicou como sendo esses crimes previstos nos Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII do Título I, quando deveria dizer do Título II. Apresentamos emenda nesse sentido.

X — Procurando aproveitar boas sugestões contidas na emenda número 3, de Plenário e na subemenda à mesma, oferecida pela douta Comissão de Constituição e Justiça, apresentamos a seguinte:

SUBEMENDA (C. L. S.)

Art. 17. É vedado aos corretores e aos prepostos:

- aceitarem ou exercerem empregos de pessoa, de direito público, inclusive entidade paraestatal;
- serem sócios, proprietários ou administradores de companhias de seguros;
- serem procuradores, despachantes ou empregados de companhias de seguros, a menos que já o fossem na data da vigência desta Lei, feita essa prova através de demonstração do pagamento do imposto de renda.

EMENDA Nº (C.L.S.)

Substitua-se, no art. 3º, letra c, onde está dito, "os Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII do Título II".

XI. Sumariando as manifestações desta Comissão, concluímos pela rejeição das emendas ns. 3, 4 e 5 de Plenário, assim como pela rejeição das duas subemendas da Comissão de Constituição e Justiça e damos parecer favorável às emendas de Plenário ns. 1 e 2. Submetemos à consideração do Plenário uma subemenda à essas duas subemendas da Comissão de Constituição e Justiça e mais uma emenda de redação.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1963. — Vivaldo Lima, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Aurélio Vianna. — Walfredo Gurgel. — Eurico Rezende.

Parecer nº 439, de 1963

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1959, que revoga dispositivos da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 — Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Relator: Sr. Raul Giuberti

O Projeto em apreço, de autoria do ex-Senador João Villasboas, tem por objetivo revogar dispositivos da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 — Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Sobre a matéria já se manifestou a Comissão de Constituição e Justiça que a julgou constitucional e jurídica.

Com fundamento em pronunciamentos sucessivos do Poder Executivo e de emanantes autoridades em Direito Constitucional, a Comissão de Segurança opinou, igualmente, pela aprovação do projeto.

Retorna agora a esta Comissão, em virtude de requerimento do seu próprio autor, a fim de reexaminar em face das informações e dos esclarecimentos prestados pelas autoridades consultadas.

A proposição visa a revogar as alíneas V, VI, e VII e parágrafo único da alínea IX do art. 20; a letra e do art. 24, e as letras g, h e i do artigo 29 da Lei nº 1.316 supra citada.

Em sua circunstanciada justificativa o autor do projeto inquina as disposições referidas de frontalmente infringentes dos §§ 4º e 5º do art. 182 da Constituição Federal.

Assim preceituam, respectivamente, estes dispositivos:

§ 4º O militar em atividade, que aceitar cargo público temporário, eletivo ou não, será agregado ao respectivo quadro e somente contará tempo de serviço para a promoção por antiguidade,

transferência para a reserva ou reforma. Depois de oito anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido, na forma da Lei para a Reserva, sem prejuízo da contagem de tempo para a reforma.

§ 5º Enquanto receber remuneração de cargo permanente ou temporário, não terá direito o militar aos proventos de seu sôldo, que esteja em atividade, na reserva ou reformado.

Ora, a Lei do Código de Vencimentos, no inciso VI do art. 20, faculta ao Militar licenciado o direito de perceber o sôldo do posto ou graduação quando estiver exercendo cargo público civil de natureza temporária. Alega, ainda, o autor do projeto que a inconstitucionalidade por ele arguida foi várias vezes proclamada por atos da Presidência da República, dentre os quais a Circular nº 4-48 aprovando o parecer do Consultor-Geral da República, Professor Aroldo Valadão, que a respeito do assunto, assim se expressou:

"Já expusémos, antes, que, mesmo no regime de 1891, a maioria da doutrina, a Lei de 1915 e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, entenderam que tal norma (art. 74 da Constituição de 1891) não permitia a acumulação do sôldo com a remuneração de outro cargo permanente ou temporário. Atualmente, não é possível qualquer incerteza a respeito. O próprio art. 182, que prescreve a garantia da patente, com as vantagens, regalias e prerrogativas a ela inerentes, em toda a plenitude, esse próprio artigo abre exceção, declarando, inequivocamente, no § 5º, que, enquanto perceber remuneração de cargo permanente ou temporário, não terá direito o militar aos proventos do seu posto, quer esteja em atividade, na reserva ou reformado".

Outro não foi o pronunciamento da Presidência da República proferido em 8 de março de 1951, ao aprovar parecer da Consultoria Geral da República, quando declarou textualmente: "matéria constitucional, impondo peremptoriamente a proibição de reforma absoluta quaisquer dispositivos da legislação ordinária em contrário, e é o caso do inciso VI do art. 20 da Lei nº 1.316, são como se não estivessem escritos, por sua manifesta inconstitucionalidade... Em conclusão, e à vista do exposto, é meu parecer que, em face do disposto no art. 182 e seu § 4º da Constituição, o militar que exerce função civil, mesmo de caráter temporário, perde todos os proventos de seu posto a despeito de a Lei nº 1.316, no inciso VI, art. 20, dispôr que perceberá o sôldo do posto ou graduação, quando licenciado para exercer cargo público civil, de natureza temporária, pela manifesta inconstitucionalidade desse dispositivo".

O Ministério da Guerra, chamada a se manifestar sobre o projeto, afirmou que nenhum dos dispositivos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, cuja revogação é proposta, infringe o § 4º do art. 182 da Constituição Federal, declarando em outro passo de seu parecer que não há necessidade de revogar as disposições da citada Lei nº 1.316, para impedir o acúmulo de remuneração, uma vez que o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951, que proíbe esta acumulação, tem força normativa, por ter sido baixado com apoio no parágrafo único do art. 336, da referida lei.

Já o Ministério da Marinha, depois de ponderar que a justificacão do projeto demonstra, de maneira irrefragável, que a matéria a ser revogada

é frontal e claramente infringente do art. 182 e seus parágrafos da Carta Magna, declara que a transformação do projeto em lei só pode beneficiar a Marinha, por julgá-lo de real interesse para esta Secretaria de Estado.

Por seu turno, o Ministério da Aeronáutica, depois de ouvir a Subdiretoria de Planejamento e Legislação da Diretoria de Intendência, informou que a proposição em tela atende aos interesses da Aeronáutica, lembrando, ainda, que o art. 10 da citada Lei de Vencimentos e Vantagens dos Militares, merecia, também, ser apreciado.

O Estado Maior das Forças Armadas (ENFA), no entanto, sustenta ponto de vista contrário ao dos Ministérios da Marinha e Aeronáutica.

Reconhece aquele órgão que se faz necessária a unificação da legislação em vigor tendente a definir as funções civis consideradas de interesse militar, procurando, ao mesmo tempo, reduzi-las ao mínimo.

O ENFA encara, ainda, com simpatia toda e qualquer medida legal que vise a reter os militares em seus quadros ou no desempenho de funções exclusivamente militares.

Analisando, porém, o aspecto da inconstitucionalidade das disposições da Lei de Vencimentos e Vantagens em face dos §§ 4º e 5º do art. 182 da Constituição da República, observa o ENFA que o primeiro dos referidos parágrafos não alude à percepção dos vencimentos, declarando apenas a situação em que ficará o militar que aceitar cargo público no que tange à contagem de tempo para a promoção ou para a inatividade.

Quanto ao que tange ao § 5º, reconhece o ENFA que este dispositivo proíbe claramente a acumulação do sôldo com a remuneração de cargo permanente ou temporário percebida por militar da ativa, na reserva ou reformado.

Entende, porém, ser bastante que o citado Decreto nº 30.119, tenha proibido a acumulação, não havendo, em consequência, necessidade de se revogar os dispositivos argüidos de inconstitucionais.

O último órgão a se pronunciar sobre a matéria foi a Assessoria Parlamentar da Presidência da República, que, secundando a mesma opinião e aduzindo os mesmos argumentos do ENFA, se manifestou contrariamente a aprovação do projeto.

Cabe-nos, agora, examinar o nosso pensamento em face dos pareceres emitidos sobre o projeto. Não obstante reconhecermos a necessidade de se atirar possíveis dúvidas a respeito da inteligência e da interpretação corretas dos dispositivos julgados inconstitucionais, não só pelo projeto em exame, mas pelo próprio Executivo, entendemos ser de melhor alvitre que esta Comissão proponha que a matéria fique sobreestada, tendo em vista o que dispõe o art. 58, da Lei número 1.242, de 17 de julho de 1963, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares.

De fato, pelo citado dispositivo, o Poder Executivo, dentro de cento e vinte dias, a contar da publicação da mencionada Lei, deverá enviar Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de projeto de lei, atualizando o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Esta nossa sugestão se prende à conveniência de se evitar a existência de uma legislação esparsa e fragmentária sobre o mesmo assunto, e à convicção que temos de que do futuro projeto governamental não mais deverão constar as referidas disposi-

tivos inquinados de inconstitucionais e inconvenientes.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1963. — *Zacarias Assumpção*, Presidente. — *Raul Giuberti*, Relator. — *Adolfo Franco*. — *Atílio Fontana*. — *Sipvestre Péricles*.

Parecer nº 440, de 1963

Da Comissão de Saúde, ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1961, que dispõe sobre o limite de tempo de serviço para aposentadoria voluntária dos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, cujas atribuições estejam diretamente vinculadas com a manipulação de substâncias nocivas à saúde.

Relator: Sr. Miguel Couto

O presente Projeto, de autoria do Sr. Senador Gilberto Marinho, dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial a servidores da Imprensa Nacional, obrigados ao contato continuado com materiais nocivos à saúde, como gases tóxicos e emanções de antimônio, chumbo, ácidos e outras substâncias de especial periculosidade.

O Projeto estabelece condições restritivas à concessão da medida, impondo requisitos relativos ao tempo mínimo para que seja a mesma facultada, exemplificando também, os setores de atividade aos quais será concedida a aposentadoria especial.

Tramitando normalmente no Senado, a proposição recebeu emenda substitutiva na Comissão de Constituição e Justiça, estendendo a medida proposta aos demais estabelecimentos civis e militares, e detalhando prazos para concessão da aposentadoria especial.

Submetida ao Plenário do Senado, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça recebeu outra emenda, incluindo a categoria dos revisores entre aqueles beneficiados.

A justificativa da emenda diz que essa última categoria está sujeita aos mesmos riscos que ameaçam os linotipistas, compositores, gravadores, fundidores e impressores, por isso que é exercida nos mesmos locais em que estes últimos exercem suas atividades.

Não nos parece justa essa argumentação. A revisão é uma fase da atividade gráfica, completamente desligada das demais peculiares à oficina. A composição, a linotipia, a gravura e a fundição têm caráter real de oficina, na sua verdadeira acepção. Manuseiam materiais realmente nocivos, como seja, chumbo em ebulição, antimônio, líquidos voláteis tóxicos, reagentes e produtos químicos, tintas, amônia e outros.

A revisão, ao contrário, manuseia provas impressas e originais, apenas. Nenhum contato obrigatório mantém, como as demais atividades gráficas, podendo, inclusive, ser exercida em pavimento diferente — o que geralmente acontece — ou até mesmo em outro prédio.

A alegação de que é o mesmo local de trabalho não prevalece, porque, a ser aceito, em igualdade de condições estariam os redatores, os serventes de redação, os empacotadores, e quaisquer empregados que trabalhassem no mesmo prédio.

A periculosidade é restrita aos que, obrigatória e continuamente, manuseiam, como parte da sua profissão, os materiais nocivos à saúde, ou agem em ambiente considerado insalubre. Não é, evidentemente, o caso do revisor.

Assim considerando a Comissão de Saúde Pública é de parecer que o substitutivo da Comissão de Constituição

e Justiça deve ser aprovado, e rejeitada a emenda de Plenário.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1963. — *Lopes da Costa*, Presidente. — *Miguel Couto*, Relator. — *Segefredo Pacheco*. — *Pedro Ludovico*.

Parecer nº 441, de 1963

Nº 441, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1963, que regula a profissão de corretor de seguros do ramo vida.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1 — O presente projeto de lei estabelece norma minuciosas que regulam o exercício da profissão de corretor de seguros. Especifica o modo de admissão na categoria (contrato ou autorização de corretagem), os direitos e deveres, órgãos de controle e de aplicação dos dispositivos.

2 — Não resta dúvida que a iniciativa do projeto de lei em tela constitui uma das atribuições do Senado, o que de logo autoriza sua tramitação sob o ponto de vista da constitucionalidade.

3 — Nesta oportunidade cumpre a esta Comissão advertir da existência, nesta Casa, de um projeto regulando a mesma matéria, e é o Projeto de Lei nº 139, de 1962. Ocorre destarte a hipótese prevista nos arts. 254 e 255 do Regimento Interno, cabendo-nos aplicar uma das soluções previstas neste texto do citado artigo 255:

“Havendo duas ou mais proposições do Senado ou da Câmara dos Deputados, regulando a matéria correlata, será lícito: a) transformá-la em emenda a uma delas, a matéria das demais; b) promover a tramitação delas em conjunto”.

4 — Assim sendo, opinando pela aprovação do presente projeto de lei, determina a Comissão de Constituição e Justiça que esta proposição tenha tramitação conjunta à do Projeto de Lei nº 139, de 1962, “ex ci” do qual se acha expresso no § 1, inciso I, do artigo 25 do mesmo Regimento.

E o parecer.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1963. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Sipvestre Péricles*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Heribaldo Vieira*. — *Eurico Rezende*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Lôhdo da Silveira*.

Parecer nº 442, de 1963

Nº 442, DE 1963

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 13 de 1963, que regula a profissão de corretor de seguros do ramo vida.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

O Projeto de Lei nº 13 regula a profissão de corretor de seguro de vida e, por extensão, admite que ditos corretores, também operem em seguros de acidentes pessoais e responsabilidade civil.

Tramita no Senado, originário da Câmara e está, nesta Comissão, para apreciação das emendas e subemendas oferecidas, em Plenário e pela Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 139, de 1962, que regula, em geral, a profissão dos corretores de seguros, qualquer que seja o ramo ou modalidade.

A generalidade normativa do Projeto nº 139 é uma condição que, de início, favorece esta proposição em detrimento da outra que propicia se fique aguardando a regulamentação da

profissão de corretores de outros tipos de seguros.

Por outro lado a aprovação de um e outro Projeto determinaria tratamento desigual entre os corretores dos diversos ramos, ou repetição para os de seguros de vida do estabelecido para os dos demais ramos.

A nossa Lei interna vem em socorro dessa situação, em que, duas proposições, uma da Câmara e outra do Senado, regulam a mesma matéria ou matérias correlatas, indicando que, ou se deve transformar a matéria de uma delas em emenda da outra; ou ambas devem tramitar conjuntamente. Ainda o Regimento outorga a iniciativa, nesse sentido à Comissão que houver de estudar as matérias, ou a qualquer Senador, sendo que, no caso das duas proposições devem tramitar em conjunto, a iniciativa deve ser tomada através de requerimento sujeito a deliberação do Plenário e, no outro caso, aprovada a primeira proposição, com a emenda consubstanciando a matéria da outra, esta outra ficará prejudicada. E como estabelecem os artigos 254 e 255 do Regimento.

Afigura-se-nos que, no caso a matéria constante do Projeto nº 13 não pode ser transformada em emenda ao Projeto nº 139, devendo, em consequência, ambos tramitarem em conjunto, pelos motivos que passamos a expor.

A nossa Lei interna, em o § 2º do art. 255, ainda estabelece que, em qualquer caso, cada proposição receberá parecer, devendo uma e outra serem incluídas na ordem do dia da mesma sessão.

O corretor, no Projeto nº 13, ora em exame, é nomeado, mediante contrato, pela organização sindical dos segurados do ramo a que pertence, desde que seja maior de 21 anos e possua idoneidade comprovada, devendo o contrato ser registrado no Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

O Corretor, no Projeto nº 139, para exercer a profissão, recebe um título de habilitação, fornecido pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, devendo provar:

a) ser brasileiro ou estrangeiro como residência permanente; b) estar quite com o serviço militar, quando se tratar de brasileiro ou estrangeiro naturalizado; c) não haver sido condenado por crimes contra a inviolabilidade de correspondência, contra a inviolabilidade de segredos, furto, roubo e extorsão, dano, apropriação indebita, estelionato e outras fraudes, receptação, perigo comum, contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos, contra a saúde pública, moeda falsa, falsidade de títulos e outros papéis públicos, contra a administração em geral; d) não ser falido; e) ter habilitação técnico-profissional; f) se se tratar de pessoa jurídica, deverá provar que esta organizada segundo as leis brasileiras, ter sede no país e que os seus diretores, gerentes ou administradores preenchem as condições exigidas para as pessoas físicas.

Como se vê, o Projeto nº 139 contém medidas protetoras para as partes que vão transacionar com os corretores, enquanto que o Projeto número 13 simplifica em demasia deixando que a profissão seja exercida inclusive por criminosos, por quem não satisfaz a condições mínimas à prática de qualquer ato público ou privado. É verdade que o Projeto nº 13 exige idoneidade comprovada. Mas na generalidade da expressão deixa abertos os caminhos dos sofismas manipulados com maestria pelos contumazes burladores da lei.

No Projeto nº 13 é apenas vedado ao corretor de seguro de vida per-

tencer a qualquer órgão administrativo ou de fiscalização de sociedade de seguro de vida. No Projeto nº 139 é vedado: aceitar ou exercer emprego de pessoa jurídica de direito público, inclusive de entidade paraestatal; ser sócio, administrador, procurador, despachante ou empregado de empresa de seguros; ser sócio ou diretor de empresa de corretagem.

As proibições contidas no Projeto nº 139 são indispensáveis e isto se evidencia através da prática adquirida com relação aos corretores de navios e de mercadorias, para os quais vedações semelhantes são feitas.

O Projeto nº 13, ao contrário do nº 139 é do que ocorre com os corretores de navios e de mercadorias, ignora a figura do preposto, que auxilia e substitui o corretor nas suas ausências e impedimentos.

Verifica-se das confrontações que estamos fazendo que o Projeto, além das deficiências indeclináveis, se limita a regular a profissão do corretor de seguros de vida, estendendo as suas normas aos corretores de acidentes pessoais e responsabilidade civil, deixando que os de outros ramos e modalidades permaneçam sem regulamentação.

O Projeto nº 139 que, além de estar em fase mais adiantada de tramitação, abrange todos os ramos de corretagem e melhor situa as condições em que a profissão deve ser exercida, deve ter preferência do Senado, pelo que somos de parecer que o Projeto nº 13, ora em exame deve ser rejeitado.

Na forma do art. 255, § 1º, 2º do Regimento requer esta Comissão que ambos os projetos tramitem em conjunto.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1963. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Auréliio Vianna*. — *Walfrido Gurgel*. — *Eurico Rezende*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

Requerimento nº 620, de 1963

Sr. Presidente

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S.A., para informar dos motivos que levam esse estabelecimento de crédito a não financiar a Fábrica Nacional de Alcais, para que possa superar a crise que atravessa.

Brasília, 2 de setembro de 1963. — *Aarão Steinbruch*.

Requerimento nº 621, de 1963

Sr. Presidente

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, para informar quando vai ser construída a rodovia que liga Itaguaí a Maragatiba.

Justificação

Somente quem não conhece a região que vai do antigo Distrito Federal a Maragatiba, é que poderá deixar em abandono, a rodovia que liga esse município à antiga capital brasileira.

Região que rivaliza com os mais encantadores recantos do mundo, somente se justifica como um verdadeiro crime, o descaso dos poderes públicos para com essa zona, que poderá se tornar ponto de afluência de turistas, incrementando-se essa indústria, relegada infelizmente, a plano secundário, quando em outros países, é fonte permanente de riquezas.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1963. — *Aarão Steinbruch*.

Requerimento nº 622, de 1963

Senhor Presidente

Conforme determinação regimental requiero a V. Exa. se digne solicitar as seguintes informações:

1º Ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, porque não foram pagas aos Municípios as cotas do Imposto de Consumo e de Renda;

2º Ao Exmo. Sr. Presidente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, porque não foram liberadas as cotas do Fundo Rodoviário Nacional destinadas aos Municípios.

3º Ao Exmo. Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Café porque, não foram pagas aos Municípios as cotas do Fundo de Defesa do Café.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1963. — *Raul Giuberti*.

Requerimento nº 623, de 1963

Requiro, nos termos do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1 — Quanto a nação despendeu, em dólares, para pagamento de "royalties" ao exterior, durante os anos de 1961 e 1962 é o primeiro semestre de 1963.

2 — Que quantia foi remetida para o estrangeiro, também em dólares, a título de assistência técnica, nos mesmos períodos.

3 — A quanto montam as despesas com o pagamento de ordenados no exterior, naquiles mesmos períodos.

Justificação

Nunca se repetirá bastante que, se o capital estrangeiro que vem para o Brasil radicar-se em nossa terra, integrar-se em nossa economia, ajudar o nosso enriquecimento, deve ser recebido pelos brasileiros com alegria e reconhecimento; do mesmo modo, deve ser rechaçado, merece o repúdio da nação, por nenhum bem nos traz, aquele que, aproveitando-se das nossas fraquezas, aqui vem locupletar-se das facilidades que lhe são concedidas e exaurir as nossas reservas financeiras e econômicas, sob a máscara de colaboração.

O pagamento de juros do capital e de serviços prestados por empresas estrangeiras, ou melhor, o dinheiro que sai do país com esse rótulo, atinge cifras muito elevadas, pesando de maneira altamente prejudicial em nosso Balanço de Pagamentos, onde devemos citar, as trocas comerciais não acarretam desequilíbrio correspondente ao déficit geral. A remessa de dinheiro para o exterior, portanto, é responsável pela nossa angustiante situação cambial. Acrescente-se às parcelas referentes a remessa de dinheiro, o pagamento de ordenados no exterior, soma também avultada.

O conhecimento exato das despesas efetuadas com esses pagamentos durante os anos de 1961 e 1962 e o primeiro semestre de 1963 é de primordial importância para o prosseguimento dos nossos trabalhos parlamentares nessa área, o que justifica o presente requerimento.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1963. — *José Ermirio de Moraes*.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos lidos não dependem de liberação do Plenário. Vão à publicação e serão oportunamente despachados pela Presidência.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de projeto de lei.

E' lido, apoiado e despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1963

Estabelece que o fechamento de câmbio seja efetuado onde o exportador ou importador tenha sua sede.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O fechamento de câmbio relativo às exportações ou importações será realizado por intermédio da Bolsa de Valores onde o exportador ou importador tiver sua sede, definida esta segundo o artigo 34 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Aos Estados onde realmente se instalam as indústrias, entendidas estas como o parque industrial e não os simples escritórios sedes das empresas, deve caber de direito as vantagens da ativação econômica e do giro de capitais. Isto porque não se compreende que os recursos financeiros movimentados em decorrência de suas atividades emigram para outras praças, passando a circular nestas últimas, ao invés de ficar onde se criaram, estimulando aí mesmo novos empreendimentos e novas fontes de riqueza.

A Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, alcançou bem o problema e vinculou o recolhimento do imposto de renda ao local do estabelecimento industrial, a exemplo do que izera a lei nº 915, de 1-12-38, assegurando o imposto de vendas e consignações ao Estado produtor.

Na mesma ordem de idéias se enquadra o projeto, tendente a manter dentro do Estado o numerário empregado na importação de artigos para sua indústria e comércio, ou na exportação dos artigos nele fabricados, proporcionando assim, aos Estados, as divisas indispensáveis à necessidade de suas indústrias.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1963. — *Vasconcelos Torres*.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.154, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Art. 34. O domicílio fiscal das firmas ou sociedades com sede no país e das filiais, sucursais, agências ou representações das que tiverem sede no estrangeiro, é o lugar onde se achar o estabelecimento industrial ou comercial de sua fonte de produção ou a sede da empresa dentro do país.

Parágrafo único. Quando se verificar a pluralidade dos estabelecimentos industriais ou comerciais, em unidades federativas diferentes, o domicílio fiscal será o da unidade onde se achar o estabelecimento centralizador das operações da empresa.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, primeiro orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE:

Há oradores inscritos. O primeiro deles é o nobre Senador Eurico Rezende, a quem concedo a palavra.

O SR. EURICO REZENDE:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, ultimamente e no prosseguimento de uma espécie de sinfonia de realejo, a imprensa vem dando inusitado destaque às articulações e aos entendimentos verificados na Câmara dos Srs. Deputados entre as bancadas do Partido Social Democrático e do Partido Tra-

balhista Brasileiro, visando a um denominador comum em torno dos chamadas reformas de infraestrutura e, especificadamente, a reforma agrária.

Inobstante estarem aquelas duas agremiações na órbita situacionista e nos deveres da inspiração governamental, o fato é que ainda não alcançaram resultado promissor.

Em tudo aquilo, o que é lamentável é que se procura, a cada passo e a cada instante, colocar a União Democrática Nacional como Partido que intenta obstaculizar o bom-êxito daqueles entendimentos.

Realizou-se, muito recentemente, na antiga Capital da República, à guisa de homenagem póstuma, um comício político em que, de permeio com maus adores, se operou e se empolgou o impacto de conhecidas exerções demagógicas.

A posição da União Democrática Nacional em torno da reforma agrária é por demais conhecida de vez que, num magnífico conclave na terra dos pinheirais, a nossa agremiação, fiel ao seu programa, adotou uma atitude firme, aquela que melhor lhe pareceu em consonância com os interesses do País e, principalmente, com a procura dos caminhos para a nossa completa emancipação sócio-econômica.

Naquele comício da Cinelândia ofendeu-se, dessangrou-se e até mesmo procurou-se hostilizar o pensamento do ex-Presidente Getúlio Vargas, porque, quando se sua campanha presidencial, em memorável concentração popular na Capital de São Paulo, o então candidato, o falecido Presidente, defendeu a necessidade de se implantar a reforma agrária neste País, mas sem se tocar na Constituição de 1946.

Quem se dispuser a pesquisar e a consultar a Coletânea dos discursos proferidos em 1950, quando o Sr. Getúlio Vargas era candidato a Presidente da República, irá verificar que S. Exa. em discurso escrito, vale dizer, expressamente, ostensivamente, defendeu a implantação de um estatuto do terra sem ferir a Carta Magna, sem se realizar qualquer reforma constitucional, ou seja, no respeito absoluto ao direito de propriedade.

O então candidato Getúlio Vargas, pregando a necessidade premente da reforma agrária, estabeleceu o caminho idôneo, o caminho democrático, o caminho consentâneo com nossas instituições, a começar pela experiência nas terras devolutas dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, até a outorga de recursos financeiros e técnicos, aos proprietários de grandes áreas, a fim de assegurarem condições de produtividade agrária.

A pretexto de defender o pensamento de Vargas, no comício político-militar da Cinelândia, o que fez o eminente Presidente da República? Organizado desta qualidade, para se transformar apenas num elemento político e num Presidente de Partido, o que fez foi voltar as costas para o exemplo e para a memória daquele de quem se diz herdeiro, para se colocar, finalmente, em ponto contrário ou diverso às suas próprias diretrizes.

Há Sr. Presidente, obviamente, no campo do Direito, uma diferença fundamental entre o herdeiro e o testamenteiro. O herdeiro é aquele que, na linha da sucessão hereditária, afluente os resultados do trabalho alheio, do trabalho ascendente; o testamenteiro é aquele que tem deveres morais e legais a cumprir.

Ora, se o Sr. Getúlio Vargas pregou a reforma agrária sem se vulnerar a Constituição Federal e se o Sr. João Goulart, no comício da Cinelândia, pregou a reforma agrária com alteração da Constituição, não cumpri, ao contrário, descumpri, pública e reiterativamente, diante do espetáculo atrevido de quem ele se diz herdeiro, esquecendo-se, por completo de dar cum-

primento ao lado ético do legado que recebeu.

Por isto, Sr. Presidente, nesses atos provincianos verificados entre as Bancadas do PTB e do PSD, na Câmara dos Deputados, deve-se considerar um fato estranho que está o merecer, por cento, infinitamente, do Sr. João Goulart, gostosas e inflacionárias gargalhadas. A prática nos revela, a experiência nos conduz à certeza de que o homem menos interessado na repartição do terra, neste País, é o próprio Sr. João Goulart, cujos latifúndios, sempre adquiridos e sempre multiplicados, estão a caracterizar a insinceridade da sua postulação, na Presidência da República, com relação às reformas de base.

Quero, Sr. Presidente, convocar a atenção do Senado da República para a notícia que li nos jornais e que ouvi nas vozes do rádio, segundo a qual o problema da reforma agrária está para ser deslocado da Câmara Federal para o Senado da República. Aquêles que defendem esse ponto de vista perante o Sr. Presidente da República, trazem o argumento de que, na Câmara Alta, o corpo legislativo é menos numeroso do que na Câmara dos Deputados e que, por isso, o entendimento é mais acessível e o desate das questões torna-se menos difícil.

Enganam-se, Sr. Presidente, aqueles que assim pensam. Para que o Congresso Nacional realmente realize as chamadas reformas de base, ele deve estabelecer, um modo de agir, principalmente através do pensamento dos homens mais amadurecidos, notadamente daqueles legisladores que procuram estudar e discutir os problemas seriamente, no recesso das bibliotecas, no debate sadio e inteiramente descondicionados de quaisquer pressões econômicas ou sindicais. Nós, que entendemos realmente haver necessidade de se alterar a ordem jurídica e social, não podemos, Sr. Presidente, de modo algum, entregar a esse Governo que aí está instrumentos especiais, meios maiores do que os que se encontram na legislação ordinária, porque ele não merece o confiança da opinião sensata deste País. E a confiança, Sr. Presidente, não é cerâmica cujo tombo possa ser consertado com aplicação de massa de barro. Confiança é cristal. Uma vez trincado é material inservível, deve ser jogado em cacos, pelo chão.

Não se acuse jamais a União Democrática Nacional de estar perturbando a marcha dos entendimentos, que foi encetado entre o P.S.D. e o P.T.B.

Ao revés do que se opera no Senado da República, na Câmara dos Deputados a matéria não tem sido encadeada com sensatez pelo Partido Trabalhista Brasileiro, cujos Deputados Federais se mostram mais vocacionados para a agitação, para o litígio, de modo a excitar as coronárias da opinião pública, o que felizmente não se verifica na Câmara Alta, onde o panorama do entendimento, sem prejuízo do debate democrático, oferece melhores perspectivas, em busca da solução e do estudo dos grandes problemas nacionais.

Há entre o P.S.D. e o P.T.B. ao lado de conveniências momentâneas o entrecruze de duas mentalidades e, neste ponto, existe quase que uma perfilação perfeita entre o programa do meu Partido e o programa do Partido Social Democrático. E não lamento, Sr. Presidente, a presença do P.S.D. nos altos Conselhos da República porque se lá ele não estivesse estabelecendo resistências civis, procurando estabelecer a triagem das paixões, filtrando, pensando, assessorando com o gesto e com as palavras de sua experiência o Sr. Presidente da República.

Se lá existisse apenas um partido, talvez hoje não estivéssemos realizando esta sessão; e dou o meu testemu-

ho 2 soma de serviços relevantes que o Governo federal, em obsequio do regime democrático, vem prestando a agremiação majoritária. Mas não posso aceitar, Sr. Presidente, a opinião segundo a qual a reforma agrária ainda não é uma realidade por culpa ou pelo mesmo por dolo da União Democrática Nacional. Ela não veio ainda em virtude da perplexidade do Poder Executivo, da sua obstinação de que se não pode realizá-la com o sacrifício do direito de propriedade.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com muito prazer.

O Sr. Wilson Gonçalves — Estou muito grato a V. Exa. quando, no seu brilhante discurso, versando tese das mais palpitantes, coloca, nos devidos termos, a posição do Partido Social Democrático frente ao atual Governo da República. Ao mesmo tempo que transito a V. Exa. o meu reconhecimento, quero significar que, no meu entender, a transplantação do problema da reforma agrária da Câmara Federal para o Senado da República não virá modificar o ponto de vista das agremiações, inclusive do Partido Social Democrático. A questão não é de pessoa nem de número e sim de pontos de vista. Nós como representantes de agremiações políticas que, por sua vez, traduzem o pensamento de considerável corrente da opinião pública, temos que agir em função dos nossos princípios, segundo as plataformas com que nos apresentamos nos comícios, em praça pública, e cumpri-las em benefício da Nação.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a contribuição constante de aparte de V. Exa. que muito me sensibiliza, quer pela sua substância quer pela sua autoria, de um homem público de comprovada independência moral e aplaudido valor cultural e cívico.

Continuo, Sr. Presidente. Anunciamos os jornais do Governo que o mês de setembro será decisivo para a chamada reforma agrária.

A princípio adotava o Governo o sistema das pressões sindicais para arrancar do Poder Legislativo, de qualquer maneira, pela intimidação ou por outros processos, os remédios excepcionais que julga necessários para a solução dos prementes problemas nacionais. Essas pressões cessaram, ou nem mesmo chegaram a eclodir, porque o operariado brasileiro, se tem no Sr. Presidente da República um líder, tem também, nos condôminos do Senado e da Câmara Federal, Senadores e Deputados que sempre viveram na sua sensibilidade, no seu reconhecimento, na sua confiança e na sua gratidão.

Agora, Sr. Presidente, passa-se a adotar novos processos: inicialmente, o Governo da República abriu as portas do empregulismo, na Previdência Social, para quaisquer Senadores Deputados que desejam atender aos interesses de sua clientela eleitoral, contando que se comprometam a partilhar, a prestigiar e a estudar a marcha da reforma agrária; ultimamente, com autêntica tendência culinária, com admirável vocação panagrélica, o Sr. Presidente da República, todas as quintas-feiras, convidava equipes de Senadores e Deputados para almoçar no Palácio do Planalto, no Palácio da Alvorada, não sei bem onde. O convite tem o fim de estabelecer, quando não pela corrupção do empregulismo, mas pela posição sentimental da convivência; o alquebramento de velhas resistências de homens públicos que, neste País, na tribuna do Parlamento e na agitação das campanhas eleitorais, sempre desfilaram a bandeira contrária ao massacre, contrária à curra do direito de propriedade.

Desgraçadamente, Sr. Presidente, mercê de nossa vocação latina, tenho

encontrado muita gente mudada, tenho encontrado vários parlamentares já contaminados pela indigestão antinacional que aqueles almoços oferecem.

Ainda hoje, pela manhã, um Deputado Federal cuja pertinácia contra a reforma agrária era mais do que um sistema porque uma verdadeira religião, na rapidez e na transitoriedade de 48 horas comunicou-me que havia modificado a sua opinião. Entendia ele que o Sr. Presidente da República estava com toda razão quando reivindicava a reforma da Constituição para a implantação da reforma agrária.

Não sei, Sr. Presidente, até onde ira o Poder Executivo nessa marcha que reputo de corrupção, tanto quanto não sei até onde irão as resistências dos nossos homens públicos.

Este mês de setembro, dizem os arautos do situacionismo, será decisivo para a reforma agrária. Pode ser, mas há uma adulteração de objeto. O que vai ser julgado, não é a conveniência, a necessidade ou o êxito da reforma agrária, o que vai ser julgado é a própria honradez dos nossos homens públicos que, até há poucos dias, formavam e estimulavam o exército do patriotismo e de brasilidade, enfrentando não a reforma agrária mas os métodos excusos pelos quais desejam alcançar essa finalidade e esse desiderato.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Aurélio Vianna — Sou dos que hereditam, firmemente, em que os Deputados e Senadores defensores há muito tempo, da reforma da Constituição para a execução de reforma agrária efetiva, não foram corrompidos nem pelo atual nem pelos antecessores do Presidente João Goulart. Inclusive aqueles, do Partido de V. Exa., que assinaram a emenda à Constituição, reformando-a para propiciarem reforma agrária efetiva, também não foram corruptos. E' questão de ponto de vista, de posição tomada face a artigo constitucional. Não acredito, também, que o PSD promotor da reforma de outro artigo da Constituição, para que fosse propiciado o movimento legal de reforma agrária, tenha barganhado com o Presidente da República. Talvez haja barganhadores profissionais. Deve haver, estão, talvez, em toda parte. Mas no que tange a este assunto, assistimos na semana próxima passada, a rejeição de dois vetos apostos a um projeto, apesar do esforço do Governo para a sua manutenção. Dois vetos importantíssimos. Quem lutava contra um deles era o Deputado Dirceu Cardoso, do Espírito Santo, insuspeitíssimo, que vem combatendo o atual Executivo desde a sua origem. S. Exa. foi à tribuna defender o artigo do projeto, condenou o veto e foi vitorioso. Deveríamos colocar — não sei se o estamos fazendo — esta questão noutros termos. Senador Eurico Rezende, há muito o Presidente da República.

de conveniência neste assunto que V. Exa. ora ventila; há muita posição tomada, posição doutrinária, posição de fundo ideológico, posição de fundo de princípios, há muita posição fruto das conveniências. Já disse uma vez e agora repito — para terminar este aparte que está sendo longo — que o Congresso nunca tomou posição por covardia; por conveniência, sim. Passou do presidencialismo para o parlamentarismo por conveniência; voltou ao presidencialismo por conveniência. Vota emendas por conveniência; por covardia, não! Os covardes são poucos, tão poucos que não sei distingui-los.

O SR. EURICO REZENDE — Não fiz referência aos covardes, e sim aos gulosos.

O Sr. Aurélio Vianna — Nasceu morto. Mas é uma questão flandular. Contudo, nunca vi o Congresso, pressionado, ou melhor dizendo, ameaçado, ceder. Há conveniência que faz com que tome posições. Agora, o que sei é o seguinte: ou nós, Congresso, ou nós, Executivo tomamos posição definitiva para a solução dos problemas fundamentais deste País, dos problemas de ordem econômica, de ordem financeira, de ordem social, de ordem moral e ética, ou então todos iremos, no mesmo barco, na direção do despenhadeiro. Disso é que não tenho dúvidas.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Senador Aurélio Vianna, desejo focalizar seu aparte no setor em que faz referência a Deputados da União Democrática Nacional que se comprometeram com a reforma constitucional. Sei perfeitamente que eles existem, existem em brilhante número. Esses não merecem censura dos mesmos porque, além de estarem numa posição ideológica já definida, essa posição foi ressaltada, em tom de absoluto respeito na Convenção de meu partido, realizada em Curitiba. Continuam eles reformistas e, absolutamente, não estarão se atirando com as decisões do partido.

V. Exa. mesmo, no princípio da legislatura, mostrou-me emenda à Constituição, de sua autoria, onde se lêem assinaturas de Deputados udenistas.

O SR. EURICO REZENDE — Pois respeitáveis.

O SR. EURICO REZENDE — Pois bem. Esses não devem sofrer restrições.

O Sr. Aurélio Vianna — Por que não da UDN?

O SR. EURICO REZENDE — Continuam com plena liberdade, e não estarão infringindo diretriz alguma do Partido.

Em questões ideológicas, V. Exa. sabe que a pessoa humana extrapola as fronteiras partidárias. V. Exa. aqui no Senado mesmo, pelos seus pronunciamentos, costuma ser combatido pelos esquerdistas. Já li nos jornais e ouvi críticas sobre certos pronunciamentos e creio que até sobre certas proposições de sua autoria. De modo que, no campo ideológico, não podemos, absolutamente, procurar a radicalização. Se for possível ao País alcançar a solução de seus problemas em determinada etapa, que se alcance. Se não for possível, entregue-se esta à marcha das providências legislativas, o que não é de se estranhar num País sobre o qual se acumularam erros de vários Governos, sobre o qual se acumularam implicações internacionais que perturbaram e perturbam a nossa emancipação econômica.

Não se pode, num Governo desse que ali está — sem estôfo, sem qualidade, sem gabarito, sem patriotismo, que se dedica apenas à clientela eleitoral, que pensa exclusivamente em termos políticos — não se pode esperar, nem de um modo nem de outro, o advento das necessárias reformas estruturais de que o País necessita.

O SR. BEZERRA NETO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Bezerra Neto — Pelo que entendi, no discurso que V. Exa. pronunciou, procura definir o caráter ideológico que deve ter o Partido a que pertence — a União Democrática Nacional — que admite, normalmente, a existência de um reformismo e também de um anti-reformismo. Aqueles membros que são reformistas tiveram o abono da União Democrática Nacional, na sua Convenção e assim também os anti-reformistas. Foi o de que tive conhecimento.

O SR. PRESIDENTE — Nobre Senador Eurico Rezende: V. Exa. terá que concluir o seu discurso dentro de cinco minutos, visto estarem inscritos

ainda, três Senadores, na forma do parágrafo segundo do Art. 163 do Regimento Interno.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente, pois V. Exa. me concede alguns instantes para concluir, quando recentemente, nesta Casa, não pude nem colocar uma vírgula numa frase. Tive que me esboraar na poltrona.

OU concluir. Em resumo, o País, o pensamento avançado da Nação, as forças sensatas e amadurecidas não confiam no atual Governo da República. E por faltar confiança, que é a condição precípua indispensável para o entendimento, não vejo, quaisquer que sejam os entendimentos ou os desentendimentos na Câmara Federal, entre as bancadas do PTB e do PSD, condições para se operarem para se implantarem neste País as chamadas reformas de base. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, na orma do art. 163, § 2º do Regimento.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Lê o seguinte discurso). Senhor Presidente, Senhores Senadores, no dia 31 de agosto, na cidade de Santa Cruz do Sul, foi morto o Deputado Estadual do Partido Social Democrático, Euclides Kleimann. Era ele uma das personalidades mais afirmativas da nova geração de homens públicos do Rio Grande do Sul. Dotado de vigorosa inteligência, de insuperável capacidade de luta, de inesquecível sentimento de lealdade, sua atuação nas horas de definições foi sempre clara e decisiva e sua cooperação nos prelos cívicos conseqüentemente foi integral e eficiente.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Desejava, em meu nome pessoal e em nome da Bancada do Partido Libertador, solidarizar-me com as expressões de V. Exa. a respeito do Deputado Euclides Kleimann. Como V. Exa. está dizendo, com muita propriedade, era S. Exa. um alto valor da nova geração política sul-riograndense, sobretudo pela capacidade de luta, pela energia com que se entregava às causas cívicas, pelo ardor e pugnacidade. É uma perda que a causa democrática sofre, e que dificilmente se supera.

O SR. DANIEL KRIEGER — Obrigado a V. Exa.

Nos dez anos de luta, que vimos sustentando, ao lado do P.S.D., a seção do Rio Grande do Sul, sempre tivemos esse destemido combatente, na vanguarda. A sua vida sacudida, por tantas tormentas e atormentada por tantas amarguras, extinguiu-se, tragicamente, mas o registro de sua conduta, o exemplo da sua constância, a tenacidade de suas atitudes ficarão na memória dos seus companheiros e nos fastos da história do Rio Grande do Sul, que ele amou com extremos e serviu com devotamento.

Solicitando, a V. Exa. Senhor Presidente, de ciência deste pronunciamento à família do extinto, ao Diretório Regional do Partido Social Democrático, concluo estas rápidas palavras, impostas pela admiração e pelo afeto.

O Sr. Wilson Gonçalves — V. Exa. permite? (Assentimento do orador) — Desejo inserir no discurso que está pronunciando a solidariedade da bancada do Partido Social Democrático pela perda desse nosso correligionário que não conheci pessoalmente mas cujo valor deduzo das palavras escaudadoras do nobre Senador Mem de Sá.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço a V. Exa. a solidariedade da bancada do Partido Social Democrático. Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência tomará todas as providências solicitadas pelo Sr. Senador Daniel Krieger.

Tem a palavra o nobre Senador O SR. VASCONCELOS TORRES: (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, dois assuntos me trazem à tribuna: o primeiro, já foi objeto de exame de um requerimento, em que se pede apoio da Casa para a Convocação dos Ministros da Marinha, Aeronáutica e da Guerra, a fim de prestarem esclarecimentos, no Senado, sobre a conveniência da criação do Ministério da Defesa Nacional e outros relativos às Forças Armadas do Brasil e inclusive a situação do navio-aeródromo "Minas Gerais".

O presente requerimento está amplamente justificado. Venho, apenas, trazer ao conhecimento da Casa as demarches feitas a respeito do assunto, sobre o qual o Senado será, mais tarde, chamado a opinar, quando, então, ficará de pronto sabendo — conhecendo nas fontes adequadas — como deliberar.

O segundo assunto, Sr. Presidente, é sobre a Companhia Nacional de Alcalis, tantas vezes objeto da minha defesa nesta Casa.

No exercício do mandato que o povo fluminense me outorgou, despendo todos os esforços de que sou capaz no sentido de contribuir para solução de problemas do meu Estado ou do País.

Como homem público, entendo que é esse o meu dever e, sem embargo das contingências a que estão sujeitos os políticos, advogo a conveniência de não se imiscuir a política partidária na resolução de certas questões, especialmente de natureza industrial.

Entendo prejudicial a ingerência política na gerência de iniciativas governamentais do tipo da Siderúrgica de Volta Redonda, da Petrobrás, da Hidroelétrica do São Francisco, da Companhia Nacional de Alcalis.

Esses empreendimentos, de indiscutível importância para o Brasil, não devem e não podem participar das alternâncias da política, não podem e não devem ficar sujeitos a pressões de quaisquer Partidos ou de componentes de agremiações partidárias. É mister preservá-los de tais influências, a fim de que possam atingir os seus objetivos com tranquilidade e eficiência.

Os recursos empregados, pelo Governo, nessas indústrias fundamentais, são constituídos de dinheiros do povo. É necessário, portanto, que o povo sejam devolvidos sob a forma de utilidades, de progresso, de desenvolvimento de autonomia econômica.

Mas, se de um lado considero prejudicial a ação, ostensiva ou subreptícia da política nessas empresas estatais, de outro lado reputo nocivo que seus administradores se transformem em políticos e que exerçam as suas funções administrativas visando ao ingresso na vida política do País.

Nessas duas hipóteses, a rentabilidade dos vultosos capitais empregados pelo Governo nessas Companhias será um sonho que nunca se transformará em realidade.

Imbuído destas idéias que jamais me afadigo de proclamar e de por em prática em minha vida de homem público, acompanho com interesse, e apoio com sinceridade, sem contrapartidas, sem visar a recompensas, a vida das grandes indústrias do meu País, particularmente daquelas que estão situadas no território do meu Estado.

A INDÚSTRIA DE ALCALIS

Senhor Presidente, Senhor Senhores!

Em 1943, portanto há 20 anos, o grande estadista que foi o Presidente Getúlio Vargas retomou, em termos decisivos, iniciativa governamental de 1917, ou seja a de implantar a indústria pesada dos álcalis no Brasil.

Durante a Segunda Grande Guerra, o parque industrial brasileiro, consumidor de álcalis esteve na iminência de colapso, pois essa matéria prima vinha, totalmente, do exterior.

Os rigores do bloqueio nos mares, o aumento do consumo da barrilha e da soda cáustica nas indústrias dos Aliados, todas concentradas nos gigantescos esforços de guerra não permitiam o abastecimento normal das nossas fábricas. Mais de meio milhão de trabalhadores brasileiros estiveram, na época, ameaçados de desemprego; o País, traumatizado, não tinha meios de vencer a crise. Restringiu-se o consumo dos álcalis através de medidas governamentais e, sob regime de rigoroso racionamento, trabalhou o nosso parque industrial.

Seria imprudente, depois de tão penosa experiência, deixar o Brasil sujeito a percalços semelhantes.

Depois dos estudos preliminares, o Conselho de Comércio Exterior resolveu o saudoso Presidente Vargas determinar a criação da Companhia Nacional de Alcalis.

As dificuldades que essa nova iniciativa governamental iria enfrentar seriam terríveis. Oito anos depois de sua deliberação, aquele inesquecível homem de Estado, em face dos obstáculos que se antepunham a construção da fábrica de Cabo Frio, reafirmava a sua intenção no seguinte despacho:

"A produção de álcalis, para atender as necessidades da indústria nacional, é interesse fundamental da segurança econômica e militar e deve, pois, ser alcançada no menor tempo."

"A produção de álcalis é de interesse fundamental da segurança econômica e militar porque a barrilha e a soda cáustica são consumidas, em larga escala, nas indústrias de vidro, de tecidos, dos sabões, do papel, da pólvora, dos plásticos, da refinação de petróleo das tintas e vernizes, do "rayon", na indústria farmacêutica — em quase tudo.

A iniciativa de Vargas visava, portanto, a assegurar ao Brasil autonomia em um setor de produção de extraordinária importância. Tratava-se de eliminar a importação de barrilha e, talvez, de soda cáustica, economizando divisas, então, como hoje, escassas.

ESCOLHA DE CABO FRIO E FINANCIAMENTO

Depois de longos debates técnicos, foi escolhida a região de Cabo Frio por ser, segundo os entendidos, aquela que reunia as maiores vantagens, entre elas a de estar perto dos dois maiores centros consumidores — Rio de Janeiro e São Paulo.

Era necessário, então, obter recursos externos para aquisição de equipamentos, e empréstimo externo para as construções civis e demais obras de fabrico. O capital da empresa não bastava: era de Cr\$ 50.000.000,00 — (cinquenta milhões de cruzeiros), apenas.

Vargas determinou gestões junto ao Eximbank, a princípio, depois ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento. Nada conseguiu, senão adiar, por processos de demorados estudos, o início da obra. Recorreu, depois, com êxito, a financiadores europeus. Então começou a importante obra com que sonhara o grande estadista, garantida, no âmbito brasileiro, por empréstimo do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

ANOS DE LUTAS

Aparentemente, a obtenção de recursos no exterior e no País removeria todas as dificuldades: restaria a encomenda e a fabricação de equipamentos na Europa e o ataque às obras de construção em Cabo Frio. Mas, Sr. Presidente, Srs. Senhores, a iniciativa de Vargas era, antes de mais nada, uma luta contra o poderoso truste dos álcalis. A Companhia

Nacional de Alcalis, incumbida dessa alta missão, tinha de ser, como o foi e ainda é, uma ilha cercada de obstáculos por todos os lados.

As dificuldades existiam, até, nos setores do Governo, sem embargo da estranheza que possa existir nesta afirmação. Retardamento nas concessões de crédito, na expedição de licenças de importação, foram fatos que marcaram certa fase da vida da empresa. Os ágios, imprevisível medida na época do planejamento da Companhia, vieram onerar, pelo menos teoricamente, o empreendimento, e muita discussão deflagrou, consumindo, pelo menos, papel, tinta e tempo, se, afinal, não tiver a Alcalis de desembolsá-los.

Mas todas essas vicissitudes foram suportadas, foram ladeadas, foram vencidas. A Fábrica de Cabo Frio foi inaugurada e a barrilha, que produz e com que já abastece 75% das necessidades do mercado consumidor do País, é de primeira qualidade.

A capacidade da Fábrica é de 110.000 (cento e dez mil) toneladas por ano, mas foi planejada tendo em vista a sua duplicação, com emprego relativamente pequeno de capital. Nos

Anos	Est. do Rio
1961	46.288
1962	39.760
1963 (até julho)	3.511

Verifica-se, da leitura desses dados, que a produção própria da Alcalis tem aumentado substancialmente, enquanto que a contribuição do parque salineiro fluminense para a C.N.A. tem diminuído. Duas razões determinam esse decréscimo: a primeira é que tem baixado a produção do sal no meu Estado, que foi de 199.538 toneladas em 1961 e de apenas 61.013 toneladas em 1962; a segunda é que, em face da majoração exagerada, nos últimos tempos, dos preços dos transportes marítimos, o sal do Norte, que custa Cr\$ 2.500,00 por tonelada no atêrro, chega aos consumidores do Rio de Janeiro e de São Paulo ao preço de Cr\$ 21.000,00 por tonelada, aproximadamente, tornando, em consequência, o sal do Estado do Rio, cujo preço oficial é de Cr\$ 7.500,00 por tonelada, muito mais procurado. Em face, porém, da escassez, a Alcalis, sociedade de economia mista, entidade estatal, não pode competir na aquisição da matéria-prima de que necessita e que pesa, em cerca de 50%, na composição do preço da barrilha.

Diante dessa situação, francamente exposta ao Governo pela atual Diretoria da empresa, resolveu o Presidente João Goulart autorizar a Alcalis a contratar, com firma inglesa idônea, a fabricação do equipamento necessário ao processo denominado combustão submersa, determinando ao Ministério da Fazenda o fornecimento dos recursos necessários. Esses recursos, nos meses de novembro e dezembro de 1962, foram da ordem de 300 milhões por mês; de acordo com a previsão, durante os anos de 1963 e 1964, serão de 100 milhões por mês.

O contrato prevê o fornecimento do projeto de uma instalação para 600 toneladas de sal por dia e os equipamentos para produção de 400 toneladas por dia.

Paralelamente a essas medidas, a Alcalis, para concretizar o esquema definitivo da autosuficiência em sal, adotou, também, solução de emergência, visando a utilizar a disponibilidade, que tem, de salmoura bruta concentrada nas suas salinas e no seu reservatório de acumulação.

Para isso, a Alcalis projetou e construiu um cristalizador solar, do tipo convencional de Cabo Frio, com área de 40 hectares, que pode ser considerado como a maior unidade isolada no mundo e que está produzindo cerca de 80.000 toneladas de sal por ano.

primeiros sete meses do ano em 1963 foram produzidos 45.457 toneladas de carbonato de sódio e, em abril, como, batidos todos os recordes de produção, com 9.020 toneladas. Isto é pouco mais de 300 toneladas por dia.

O aumento do consumo de barrilha é da ordem de 10% ao ano, de modo que a empresa pretende duplicar sua produção, ultimar a instalação do grupo da soda cáustica e fabricar os subprodutos indispensáveis ao equilíbrio econômico-industrial.

AUTOSUFICIÊNCIA EM SAL

A questão do abastecimento de sal à Fábrica de Cabo Frio arrastou-se, durante anos, impondo à empresa ônus pesadíssimo, pois a aquisição dessa matéria prima, indispensável à fabricação da barrilha, vem sendo feita no parque salineiro do Estado do Rio e do Norte do País, de vez que é insuficiente a produção das salinas da Companhia Nacional de Alcalis.

O sal é utilizado, no processo adotado em Cabo Frio, na relação de 1,8 t de sal para 1 t de barrilha.

O abastecimento da Fábrica tem sido o seguinte, em toneladas:

	Norte	C.N.A.	Total
1961	17.233	4.182	67.763
1962	63.490	21.624	124.874
1963	67.460	33.294	104.265

Essa produção, além de representar 30% do suprimento da Fábrica, contribui para baixar o preço médio do sal, já que a sua produção sal por Cr\$ 7.000,00 a tonelada, aproximadamente, isto é, preço bem inferior ao do sal do Norte.

Em consequência, portanto, das providências adotadas pelo Governo, em brexe a Fábrica de Cabo Frio disporá de todo o sal de que necessita, livrando-se da aquisição dessa matéria-prima no oscilante mercado nacional.

O contrato celebrado com a firma inglesa é de £ 393.032 - 00 - 00 e será pago em treze prestações, iniciadas em dezembro de 1962 e que deverão terminar em dezembro de 1968.

TUMULTO ADMINISTRATIVO

Os graves problemas técnicos, econômicos, financeiros e disciplinares na Alcalis subiram de ponto quando se instalou no País o Governo anterior, que entregou a empresa a uma Diretoria composta, na sua maioria, de políticos sem vinculação com a questão.

Agravaram-se as dificuldades, desencadearam-se as greves, sucessivas, constantes: implantou-se o desassossego em todos os setores da empresa.

Instalado o Governo atual, foi substituído o Presidente da Alcalis e, pouco depois, decretada a intervenção. Quatro meses após, devolvida a Companhia à normalidade, foram reformados os Estatutos e eleitos os seus novos dirigentes, homens afeitos à Administração.

Agora atravessa a empresa período de salmaria administrativa. As suas contas, no exterior, estão regularizadas, umas; outras, em via; outras equacionadas e em via de solução como a dívida para com os Institutos de Previdência Social.

Mrs. ainda há dificuldades a vencer.

AUMENTO DE CAPITAL, ISENÇÃO DE IMPOSTOS, IMPORTAÇÃO DE BARRILHA E MONOPÓLIO

Em face de estar avaliado o patrimônio da empresa em 45 bilhões de cruzeiros, o seu capital atual é, de 1400 milhões de cruzeiros, insuficiente. Depois de cuidadosos estudos realizados por um Grupo de Trabalho nomeado pelo Presidente da República há dois anos passados, ficou demonstrada a necessidade de ser elevad

para 15 bilhões de cruzeiros o capital que ainda é de 800 milhões.

O projeto correspondente à majoração está, no momento, na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, cujos iustres componentes tiveram oportunidade de ouvir, na semana passada, o digno Presidente da Alcalis, o General Alcyr Paula Freitas Coelho, que em exposição de três horas prestou àquela órgão técnico por menorizadas informações sobre a empresa a que preside.

Ficou demonstrado, na ocasião, que agora o capital deverá ser elevado para 25 bilhões de cruzeiros e estou certo que o Relator da matéria, o Senhor Deputado Mário Tamborinduguy, da bancada fluminense, encontrará a solução adequada.

Desse capital de 25 bilhões, a Alcalis já recebeu, por subscrito, em adiantamento, importância superior a 10 bilhões, de modo que restaria a receber pouco mais de 8 bilhões.

Com essa majoração de capital, regularizará seus débitos para com o Tesouro Nacional, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico etc., possibilitando-lhe independência total, definitiva e permanente.

Outro Projeto, também sob o exame, no momento, da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, prevê isenção de certos impostos, a exemplo dos benefícios já assegurados em leis para outras empresas semelhantes à C.N.A.

Como tive oportunidade de informar em outro trecho deste discurso a Alcalis já está abastecendo 75% das necessidades das indústrias consumidoras de barrilha.

Tratando-se, como se trata, de um empreendimento estatal, não seria compreensível que não pudesse ela socorrer, importar os restantes 25%, carregando para os seus cofres os lucros dessa importação, para empregar-los na solução dos seus problemas, beneficiando o País.

Aliás, esta é a tese que venho seguidamente defendendo desta tribuna, tese que considero legitimamente nacionalista e contra a qual se levantam aqueles que desejam obter lucros imensos em detrimento de uma empresa de grande significação para o Brasil.

Foi, então, estabelecido que as importações de barrilha, por particulares, só poderia ser autorizada pelo Ministério da Guerra, que controla o produto nos termos da legislação vigente, depois de ouvida a Alcalis, e se esta não tivesse o produto ou não pudesse, por insuficiência de meios, importá-lo.

Infelizmente, porém, Senhor Presidente, esse sistema não funcionou satisfatoriamente. Diante da demora, tração dos prejuízos sofridos pela C.N.A., o Governo atual baixou decreto, recentemente, estabelecendo normas mais rígidas, de acordo com solicitação que lhe fiz desta tribuna.

Não são, porém, suficientes, essas normas. Daí a iniciativa do meu illustre contrerário, o Deputado Adão Pereira Nunes, de apresentar Projeto à Câmara, estabelecendo o monopólio da importação da barrilha para Alcalis. Projeto que foi acolhido pelos Deputados Ramon de Oliveira Neto, Relator do Projeto de Isenção, na Comissão de Economia, e Mário Tamborinduguy, na Comissão de Finanças, tudo de acordo com as idéias que venho sustentando infatigavelmente.

Considero indispensável à aprovação de lei estabelecendo monopólio, de vez que o Decreto do Executivo não é bastante, como suficientes não eram as normas que outorgavam o controle ao Ministério da Guerra.

O último episódio, que está trazendo dificuldades à Alcalis, prende-se exatamente, à importação de barrilha, que ela realizava para satisfazer

consumidores que arripiaram caminho e a deixaram com grande quantidade de barrilha estocada.

Urge, pois, transformar em leis os Projetos que transitam na Câmara e sobre os quais o Senado terá de manifestar-se em breve.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, tanto na Câmara, ao tempo em que ali representava o meu Estado, quanto aqui no Senado, não tenho poupado esforços no sentido de contribuir para solução definitiva dos problemas da Alcalis. Não lhe tenho faltado nem com as minhas críticas, quando as merece, nem com os meus aplausos, quando a elas faz jus.

Sinto-me, por isto, com autoridade para dizer a V. Exas que são necessárias as medidas que a sua atual Diretoria, tendo a frente o seu Presidente, o Senhor General Alcyr Paula Freitas Coelho, está pleiteando do Congresso Nacional.

Concedendo-lhe as leis de que necessita, estará a Companhia Nacional de Alcalis aparelhada para terminar a luta em que está empenhada há mais de vinte anos com o único objetivo de levar o Brasil da dependência das fontes produtoras de alcalis no exterior e dar ao parque industrial do País os alcalis de que necessita para a sua produção e desenvolvimento tranquilo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Cortês Pereira.

O SR. CORTÊS PEREIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago, neste dia, para registro nos Anais da Casa, o luto que envolve o Rio Grande do Norte, pela morte do Monsenhor Paulo Heróncio.

Era ele uma figura profundamente humana, de um humanismo todo impregnado da essência de cristianismo. Sua presença era em toda a parte, uma garantia e um aval de tranquilidade social.

Quantas vezes — recordo-me — quando a calamidade da seca caía impiedosamente sobre o meu Estado, quando as massas humanas famintas, avidas, se concentravam para conseguir a qualquer preço, alimento que garantisse a sua sobrevivência, o Revmº Monsenhor Paulo Heróncio enfrentava a multidão, que se transformava numa espécie de resíduo social em combustão; quantas vezes nas horas dramáticas das secas enfrentava o povo revoltado e sua bondade tinha mais força do que os gritos de seus estômagos vazios, com sua brandura conseguia que o desespero se aquietasse à espera do auxílio que, embora tardando teria que chegar. Quantas vezes vi, no meu Estado, a presença de Monsenhor Paulo Heróncio evitar a conturbação social, evitar a exploração do estopim em combustão, porque, neste caso ninguém poderia medir as últimas e derradeiras consequências.

Pois bem, esta figura de bondade do Cristianismo, desaparece da paisagem humana de minha terra, do Rio Grande do Norte, deixando — permitam-me que empregue o lugar comum — um vácuo impreenchível.

O Sr. Walfredo Gurgel — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CORTÊS PEREIRA — Tem o aparte V. Exa.

O Sr. Walfredo Gurgel — As palavras de V. Exa. traduzem o sentimento de tristeza que nesta hora invade o Rio Grande do Norte. Monsenhor Paulo Heróncio não foi apenas um sacerdote exemplar, foi um homem bom, um justo. Embora sem filiação parti-

dária, era amigo de todos. Assim, por delegação do Líder do meu Partido, associe-me às justas homenagens prestadas por V. Exa. neste momento, com palavras tão sentidas, plenas de emoção.

O SR. CORTÊS PEREIRA — Agradeço o aparte em que V. Exa. ressaltou que embora Monsenhor Paulo Heróncio não pertencesse a nenhum Partido, era amigo de todos. Entendia que para cumprir seu dever sacerdotal, não se devia trancar numa torre de marfim. Quando das decisões dos destinos da sagrações partidárias, entrava e conversava com todos os homens de Partido e, nas horas mais dramáticas, quantas vezes conseguia encontrar o caminho que parecia impossível — o da conciliação, que garantia a paz e a tranquilidade para os homens que viviam naquele Estado.

Era extraordinariamente bom e profundamente santo. Sua vida nos convencia de que a dimensão da importância dos atos humanos não é apenas horizontal, esta que enxergamos na planície, mas também a dimensão vertical que só se sente no começo da existência e que, penetrando na essência e na alma dos homens, talvez proporcione maior bem que outro benefício de sentido horizontal.

Monsenhor Paulo Heróncio, o homem que perdemos, para cuja sepultura se volta nesta hora todo o meu Estado, disse muito bem o nobre Senador Walfredo Gurgel, com a sua autoridade de companheiro, de colega e de amigo, não era apenas o sacerdote. Como deixou bem claro, sua atuação ia além da Igreja: desenvolveu no Município de Currais Novos um serviço de assistência social dos mais impressionantes e dos mais reais. E mais. Foi também o historiador. Escreveu um livro, ainda hoje consultado na minha terra, sobre a presença dos holandeses no Rio Grande do Norte, destacando em minúcias que aquela luta do passado não foi apenas o encontro de dois povos, de duas nações; foi também o de duas religiões. Monsenhor Paulo Heróncio, através de seus estudos, descobria a presença de um mártir na guerra holandesa e apontava os combates de Uruaçu e de Cunha como autêntico e verdadeiro combate de sobrevivência e de luta da Igreja Católica, contra aqueles que queriam não só tomar a terra, mas destruir os templos.

Monsenhor Paulo Heróncio no livro, se refere aos mártires da luta holandesa, mártires que, no conceito cristão, têm seu sangue transformado em sementes de novos cristãos.

A vida de Monsenhor Paulo Heróncio torturada por uma doença que o martirizou durante tanto tempo, foi a de um homem santo e de um santo homem, foi, em verdade, um mártir, mártir incruento. E hoje se nós não temos sangue para transformá-lo em semente de novos cristãos eu registro, nesta Casa, que o exemplo do Monsenhor Paulo foi realmente a semente que fará com que, naquela região, novos cristãos nasçam, novos cristãos apareçam para continuar o seu trabalho, a sua missão que tinha muito da terra mas tinha também muito do céu. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes Requerimentos de Informações apresentados na sessão anterior:

Nº 616 — do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Nº 617 — do Sr. Senador Adolfo Franco;

Nº 618 — do Sr. Senador Jefferson de Aguiar;

Nº 619 — do Sr. Senador Lopes da Costa. (Pausa)

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 624, de 1963

Convoca o comparecimento ao Senado, dos Ministros da Marinha, Aeronáutica e Guerra, para prestarem esclarecimentos sobre a conveniência da criação do Ministério da Defesa Nacional e sobre outros assuntos relativos ao interesse das forças armadas do Brasil e ainda sobre a situação do navio-aeródromo Minas Gerais.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requero sejam convocados a comparecer ao Senado, em data previamente marcada, os Excmos. Srs. Ministros da Marinha, da Aeronáutica e da Guerra para prestarem esclarecimentos sobre a conveniência da criação do Ministério da Defesa Nacional; quanto aos Ministros da Marinha e Aeronáutica, informações sobre as controvérsias não superadas, a respeito da operação do navio-aeródromo Minas Gerais, por oficiais aviadores da Armada ou da F. A. B.; quanto aos três Ministros, opinião de cada titular, sob o ponto de vista da segurança e, se possível, da economia do País, acerca da sugestão das forças armadas contarem, de per si, por grupo tático representado, com a sua própria aviação, bem como a possibilidade de entregar-se, exclusivamente, à FAB, a autonomia operacional, no que concerne a sua missão específica, a exemplo do que ocorre com as forças aéreas de quase todas as nações do mundo, sem prejuízo das indispensáveis articulações estratégicas com os outros ramos das nossas gloriosas forças armadas.

Sem embargo de, na esfera administrativa, esse assunto encontrar-se sob os difíceis estudos do Estado-Maior das Forças Armadas (E. M. F. A.), entendo que desse debate e exposição direta das prestigiosas partes interessadas na solução de um problema que, infelizmente, não mais se circunscreve ao âmbito dos respectivos estados-maiores, poder-se-á encontrar — visando-se os altos e sagrados interesses da Pátria — o meio adequado para pôr-se um fim nessa rivalidade anglo-gloria e que já começa a chocar a opinião pública brasileira.

Sala das Sessões, em 2-9-63. — Senador: Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido depende de apolamento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa)

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) Sr. Presidente, uma vez dado o apolamento, qual a consequência?

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento será publicado e incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. MEM DE SÁ:

Será incluído em Ordem do Dia para discussão posterior?

O SR. PRESIDENTE:

Exatamente.

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Pela ordem) Sr. Presidente, e se o requerimento não receber o apoioamento regimental, estará definitivamente morto?

O SR. PRESIDENTE:

O apoioamento da Casa é para efeito de publicação e discussão posterior.

O SR. MEM DE SA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA:

(Pela ordem) Sr. Presidente qual o quorum para o apoioamento?

O SR. PRESIDENTE:

Para que o requerimento seja publicado e incluído em Ordem do Dia, para discussão e votação é necessário o apoioamento de cinco Senhores Senadores.

Os Senhores Senadores que apoiam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, atendendo a ligação interurbana urgente, não pude estar presente à deliberação do Plenário quando foi submetido o requerimento de minha autoria convocando os Ministros da Aeronáutica, Marinha e Guerra. A vinda de S. Exas. ao Senado seria no sentido de que nos prestassem esclarecimentos sobre problemas relativos à segurança nacional, ao Ministério da Defesa ora em cogitação, à situação criada com o navio-aeródromo Minas Gerais. Visava meu requerimento, através de debate do mais alto nível trazer, aqui, os responsáveis pelas Pastas militares, para que cada qual de per si, manifestasse sua opinião. Deste modo estaria o Senado já instruído quando chamado a opinar sobre matéria de tanta relevância.

Partindo, evidentemente do sagrado direito regimental de que proposições de tal natureza devem merecer apoioamento, parece-me Sr. Presidente que o requerimento não contou com o pronunciamento de todos os Srs. Senadores. Consulte, assim, a V. Exa. se ainda está em tempo de pedir verificação de votação. Pois creio que o resultado seria outro, caso o requerimento volte à deliberação dos Srs. Senadores. Se, no entanto tiver passado a portunidade do pedido de verificação de votação gostaria que V. Exa. me informasse se me assiste algum direito regimental para renovar a apresentação do meu requerimento. Justamente é o que quero fazer, a fim de contribuir para a harmonia das nossas gloriosas Forças Armadas, que não podem ficar em batalhas às vezes ridículas.

Quero contribuir com a assistência do alto Poder da República para que assunto de tamanha gravidade venha a ter, digamos assim, a atuação diplomática do Senado. Esta é minha intenção. Creio que se a tivesse justificado teria obtido a complacência dos meus ilustres pares.

São as perguntas que formulo a V. Exa. — se há ainda ensejo de verificação de votação e se já passou a oportunidade, então, se posso renovar o requerimento, o que, se puder, farei ainda hoje.

O Sr. Josaphat Marinho — O nobre orador permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE — Lamento, informar ao nobre Senador que nesta circunstância, o orador não pode ser aparteado.

O SR. VASCONCELOS TORRES

É pena Sr. Presidente, pois seria uma luz a mais, emanada de Senador tão competente, cujo pensamento desconhecemos porém acato, porque o eminente Senador, Josaphat Marinho é das figuras mais expressivas desta Casa; trata dos problemas a cru, sem paixões, com objetividade. Chamado a opinar nos grandes debates nacionais, quando se agravam os problemas, S. Exa. tudo faz, nesta Casa, para que sejam solucionados.

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Vasconcelos Torres, a Presidência informa que bastariam cinco Srs. Senadores a favor do Requerimento para que se considerasse apoiado.

Esclarece ainda a Presidência que, nos termos do Regimento Interno, não cabe pedido de verificação de votação, depois de anunciada a matéria seguinte.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, não sei como V. Exa. mediu a votação, mas deve ter sido pelo critério de sempre, porque V. Exa. não falha. E' falível como homem, porém não no posto que agora ocupa, onde tem cumprido rigorosamente seus deveres.

O SR. PRESIDENTE:

O quorum mínimo para apreciação da matéria era de 17 Senadores e havia 20 presentes no plenário.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, talvez por que conversasse com um colega, não ouvi a voz de V. Exa. tão clara e metálica. Não morro de amores, em defesa do meu Requerimento, mas quero consultar V. Exa. sobre se me é permitido converter meu Requerimento em convite aos Ministros para comparecerem à Comissão de Segurança da Casa, a fim de expor sobre essas mesmas matérias.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. não poderá renovar matéria já rejeitada pelo plenário. Entretanto, nada impede que seja feito convite aos Srs. Ministros para comparecerem às Comissões.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Obrigado a V. Excelência.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de requerimento de transcrição nos anais.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento nº 625, de 1963

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado o Editorial do "Jornal do Brasil" de ontem sob o título "Para onde vamos".

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1963. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Como é evidente que o documento, cuja transcrição é solicitada pelo Senhor Senador Jefferson de Aguiar, não atinge o limite estabelecido no parágrafo único do art. 202 do Regimento Interno, será submetido à deliberação do Plenário na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte a esta independentemente do Parecer da Comissão Diretora.

O SR. JEFFERSON DA AGUIAR — Muito obrigado a V. Exa., Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 32, de 1963, de autoria do Sr. Senador Rui Palmeira, que reconhece, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado à Associação Parlamentar Mundial, em Londres, Inglaterra (em regime de urgência, nos termos do art. 328, nº 5.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 594, de 1963, aprovado na sessão de 27 do mês em curso) dependente de pronunciamiento das Comissões. — de Constituição e Justiça e Diretora.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Lobão da Silveira.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
Siegfredo Pacheco.
Antonio Jucá.
Argemiro de Figueiredo.
Dylton Costa.
Aarão Steinbruch.
Aurélio Viana.
Lopes da Costa.
Mello Braga.
Atílio Fontana.
Guido Mondim — (14).

O Sr. 1º Secretário vai proceder a leitura dos pareceres anunciados.

O primeiro é da Comissão de Constituição e Justiça.

E' lido o seguinte

PARECER Nº 443, DE 1963

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão Diretora.

E' lido o seguinte

PARECER Nº 444, DE 1963

O SR. PRESIDENTE:

Conhecidos os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora, está em discussão o projeto.

O SR. SILVESTRE PERICLES:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Pericles.

O SENHOR SENADOR SILVESTRE PERICLES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. BEZERRA NETO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao ensejo da discussão do Projeto de Resolução nº 32, de 1963, que visa a declarar como serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Brasileiro filiado à Associação Parlamentar Mundial, em Londres, Inglaterra, lendo este Projeto de Resolução, Sr. Presidente, e o Estatuto que o acompanha, entendi, dada a importância da entidade, dados os aspectos extranacionais do seu objetivo, entendi que os estatutos dessa entidade que se anexam ao presente Projeto devem ser submetidos, também, à aprovação já não digo apenas do Senado da República, mas do Congresso Nacional, pois que se trata de um grupo parlamentar misto brasileiro, com atuação internacional.

Sabemos e já lêmos na imprensa do País que comentários e observações, cujo mérito não me cabe discutir neste momento, põem em um crivo de quase suspeição, a ampliação dessas missões, desses serviços que são onerosos, que são estendidos em dólares, numa época, em que o referido

dólar transpõe a chamada barreira do som.

Isto, Sr. Presidente, não vem ao caso no momento e sim o fato de que tomei a liberdade de oferecer uma emenda ao presente projeto, pela qual a redação do seu art. 2º passará a ser a seguinte:

"O grupo brasileiro reger-se-á por um regimento interno que dependerá da aprovação do Congresso Nacional para sua vigência".

De fato, lendo o art. 1º dos estatutos do Grupo Brasileiro da Associação Parlamentar Mundial, vemos, de imediato a sua imensa importância e repercussão, não apenas nacional mas na vida pública internacional e nós somos responsáveis, nós, representantes do povo, sabemos que as delegações foram organizadas à revelia deste Plenário. Assim, pelo menos, queremos tomar nossas cautelas para futuro julgamento das atitudes individuais de cada um.

O art. 1º do Estatuto diz o seguinte:

"Grupo Brasileiro de Associação Parlamentar Mundial tem sede na capital da República e se destina, no âmbito nacional, a promover as medidas tendentes à igualdade dos povos, através do governo mundial, inscritas nos objetivos daquela organização internacional".

É muita coisa, Sr. Presidente, para ser feita à revelia do Senado da República.

Esses estatutos, de acordo com a minha emenda, devem ser submetidos previamente à aprovação do Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sr. 1º Secretário vai proceder a estrutura das emendas encaminhadas à Mesa e justificadas pelos seus autores.

São lidas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

Inclua-se:

Art. O Grupo Brasileiro não receberá financiamento de qualquer espécie dos cofres públicos do Brasil"

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1963. — Silvestre Pericles.

Justificação: a ser feita oralmente.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao artigo segundo a seguinte redação:

Art. 2º O Grupo Brasileiro reger-se-á por um regimento interno, que dependerá de aprovação do Congresso Nacional, para sua vigência.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1963. — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

As emendas que acabam de ser lidas pelo Sr. 1º Secretário dependem de apoioamento.

Os Srs. Senadores que as apoiam queiram permanecer sentados. (Palmas.)

O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, solicitar a V. Exa. esclarecesse qual o quorum mínimo necessário para apoioamento das emendas, uma vez que, no Plenário, parece-me, não existe quorum nem sequer para prosseguimento da sessão.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa já teve, hoje, oportunidade de esclarecer que o *quorum* mínimo é de 17 Srs. Senadores. Há, número, portanto.

Os Srs. Senadores que apoiam as emendas queiram permanecer sentados. (Pausa)

estão apoiadas.

Continua em discussão o projeto, com as emendas. (Pausa.)

Se nenhum senhor Senador desejahar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa)

Está encerrada

O projeto voltará à Ordem do Dia na quarta sessão seguinte a esta. Esgotada a ordem do dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima (Pausa)

O SR. VIVALDO LIMA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

S. Exa. desiste da palavra. Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 3 de setembro de 1963

MATERIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1963 (nº 3.628-61, na Casa de origem) que institui o salário-família do trabalhador e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 326, nº 5-C, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 605, de 1963, aprovado na sessão de 28 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

2

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1962, que autoriza a entrega ao Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, das verbas destinadas à mesma Secretaria, tendo Pareceres favoráveis (sob o projeto e à emenda de Plenário) ns. 138 e 414, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça; ns. 139 e 415, de 1963, da Comissão de Finanças.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1959 (nº 3.774-B-58, na Casa de origem), que estende os benefícios da Lei número 3.334, de 10 de dezembro de 1937, aos servidores da União e autárquicos que, por força da Lei nº 1.721, de 4 de novembro de 1952, passaram a denominar-se auxiliares e chefes de portaria, tendo Pareceres contrários (sob ns. 401 e 402, de 1963) das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 50-A, de 1960, na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas, denegatório de registro do contrato celebrado entre a Diretoria de Aeronáutica Civil e a Indústria e Comércio de Produtos Sanitários Ltda., tendo Pareceres, sob ns. 420 e 421, de 1963, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Finanças, favorável.

5

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 625, de 1963, pelo qual o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita a transcrição, nos Anais do Senado, do editorial do Jornal do Brasil de 1º do corrente, sob o título "Para onde vamos?"

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 5 minutos)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL Ato do Diretor-Geral

PORTARIA Nº 70, DE 29 DE AGOSTO DE 1963.

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar os funcionários José Pinto Carneiro de Lacerda, Assessor Legislativo, PL-3, Eduardo Leão Marques, Auxiliar Legislativo, PL-10 e Fernando Alfredo Carneiro Pereira, Mecânico, PL-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Sindicância incumbida de apurar as causas do acidente verificado, a 23 de agosto de 1963, com o carro "D.K.W. Belcar", placa nº 100, do Senado Federal.

Secretaria do Senado Federal, em 29 de agosto de 1963. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Concurso Interno para Taquígrafo-Revisor

CHAMADA PARA A PROVA DE TAQUIGRAFIA

Os candidatos abaixo relacionados, cuja inscrição foi aprovada, ficam convocados para a prova de Taquígrafia a realizar-se no dia 9 (novo) de setembro corrente, às 8 (oito) horas, na Diretoria da Taquígrafia:

Beatriz Correia de Mello;
Carlos Tóres Pereira;
Jorge Manoel Azevedo;
Walkir Silveira de Almeida.
Secretaria do Senado Federal, 2 de setembro de 1963. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.